



Número: **5006105-70.2025.8.13.0687**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Timóteo**

Última distribuição : **22/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 62.237.055,09**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUPERMERCADO DEGRAU LTDA (AUTOR)	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)

Outros participantes	
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVICO DO GRUPO ARCELORMITTAL - SICOOB COPESITA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) GRASIELLE PRISCILA DA SILVA (ADVOGADO) GABRIELA LUISA SANTOS E SILVA (ADVOGADO) LEONARDO ANTONIO BORGES (ADVOGADO)
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO)
DELTA SUCROENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS BORGES DE PAULA JUNIOR (ADVOGADO) GEOVANI SERGIO ZAGO DA SILVA (ADVOGADO) DNIEPER CHAGAS DE ASSIS (ADVOGADO) LETICIA VERONEZ JUNQUEIRA NASSER (ADVOGADO)
ATACADAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (ADVOGADO)
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI (ADVOGADO)
MILI S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (ADVOGADO)
PLENA ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VINICIUS LAGE BISTENE (ADVOGADO)
NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFFERSON MAGRI DE ARAUJO (ADVOGADO) RAFAEL JOSE DE CASTRO (ADVOGADO) REGIS FELIPE CAMPOS (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

BENEDITO DE ALMEIDA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE NUNES FREITAS ARAUJO (ADVOGADO)
BANCO INTER S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
44.618.515 MARIA APARECIDA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS DE LELIS MARTINIANO (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO RYOHEI LINS WATANABE (ADVOGADO)
BANCO C6 S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA - SICOOB DIVICRED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO CARVALHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRUNO AUGUSTO CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10556611730	08/10/2025 20:10	Laudo Pericial	Laudo Pericial

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA ART. 51 – A, LEI 11.101/05

SUPERMERCADO DEGRAU LTDA
CNPJ nº. 02.912.729/0001-60

Outubro/2025

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295



PROCESSO N° 5006105-70.2025.8.13.0687

REQUERENTE: SUPERMERCADO DEGRAU LTDA.
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG
JUÍZO: EXMO DR. MAYCON JÉSUS BARCELOS

SILVERA, UNES, ASSIS E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO

JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.673.786/0001-25, com sede a Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 716, bloco 2, Bairro Estoril, Belo Horizonte CEP 30380-103, www.suac-aj.com.br, representada neste ato por seu sócio e responsável técnico **BRUNO AUGUSTO CARVALHO**, Administrador Judicial e advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 102.164, e-mail bruno@suac-aj.com.br, telefone direito 31 97314-0008, em atenção ao determinado na decisão de ID nº 10416531902, do processo **5006105-70.2025.8.13.0687**, apresenta **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, na forma do disposto no art. 51 – A, da Lei 11.101/05, com base nas seguintes apurações.

NA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. A Administradora Judicial informa a Vossa Excelência que recebeu a nomeação para a execução da Constatação Prévia (art. 51-A, da LREF) com especial honra e sincera satisfação, consciente das relevantes responsabilidades que lhe são atribuídas. Assume, assim, com zelo e compromisso, o múnus que este Douto Juízo se dignou a lhe confiar.

2. Quanto à qualificação de seu corpo jurídico, cumpre destacar, de forma sucinta, que o Administrador Judicial é advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 102.164, com especialização em Falências e Recuperação de Empresas pela PUC/PR, além de possuir certificações específicas de administrador judicial conferidas pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Instituto Brasileiro de Direito da Empresa e pela Turnaround Management Association – TMA. É, ainda, especialista em Direito Tributário pela PUC/MG e detentor de MBA em Executive Law pela Fundação Getúlio Vargas.

📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

📍 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

3. Integra o corpo técnico da Administradora Judicial a advogada **Daniela Gomes de Assis**, inscrita na OAB/MG sob o nº 88.576, certificada como administradora judicial e detentora de mais de 22 anos de experiência, cuja trajetória contempla a participação em relevantes processos de reestruturação empresarial envolvendo sociedades de grande porte, tais como Samarco, MMX Sudeste Mineração S/A e 123 Milhas.

4. Compõe, igualmente, a equipe da Administradora Judicial a advogada **Marilda Silveira**, Doutora e Mestre em Direito Público pela UFMG, Coordenadora da Transparência Eleitoral Brasil – TE Brasil, Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral – IBRADE, Professora de Direito Administrativo e Eleitoral do IDP, Pesquisadora do CEDAU/USP, do LiderA – Observatório Eleitoral (Núcleo LAUDELINA) e do Grupo Ethics4AI, além de membro da ABRADEP e do PARLA, tendo exercido, ainda, as funções de Assessora Jurídica de Ministros e da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

5. Integra também os quadros da Administradora Judicial o advogado **Flávio Unes**, Doutor e Mestre em Direito Público pela UFMG, Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP, ex-Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal e Professor do Mestrado Profissional do IDP em São Paulo, tendo exercido as funções de Assessor Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal, de Assessor de Ministros do STJ e do TSE, bem como de Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB Federal, além de haver atuado como Assessor Parlamentar no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e, no Governo de Minas Gerais (2011-2012), como Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e Relações Institucionais.

6. Expostas as qualificações dos integrantes da Administradora Judicial, em cumprimento ao quanto determinado pela r. decisão de ID nº 10545048455, passa-se, doravante, à apresentação do laudo de constatação elaborado por esta Auxiliar da Justiça.

DO RESUMO DO PROCESSO

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril. Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul. Brasília/DF • CEP 71630-295

7. Extrai-se dos autos tratar-se de pedido de processamento de recuperação judicial formulado por **SUPERMERCADO DEGRAU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.912.729/0001-60, com sede na Avenida José Viana da Silva, nº 110, Conjuntos 112 e 114, Bairro Timirim, Timóteo/MG, CEP 35180-310, bem como por suas filiais, tendo por escopo valer-se das prerrogativas previstas na Lei nº 11.101/2005, a fim de superar a grave crise econômico-financeira que atualmente compromete a higidez de suas atividades empresariais.

8. Distribuído sob o nº. 5006105-70.2025.8.13.0687, o feito foi instruído com ampla documentação, destacando-se, entre outros, o contrato social, certidão simplificada emitida pela JUCEMG, relação nominal de credores, certidões de protesto, declaração de bens dos sócios da Requerente, extratos bancários, balancetes contábeis e demais documentos pertinentes à instrução inicial.

9. Após expor de forma circunstanciada a trajetória da sociedade empresária e indicar as origens e causas determinantes da crise financeira que ensejou o ajuizamento da presente medida, a Requerente encerrou sua peça inaugural com pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, formulando, ainda, requerimento de tutela de urgência para que lhe fossem antecipados os efeitos do deferimento, com a consequente garantia da posse dos bens imóveis reputados essenciais à manutenção de sua atividade empresarial.

10. Conclusos os autos em 22/09/2025, no mesmo dia o processo foi despachado por este Douto Juízo Universal, que, com acerto e prudência, determinou, por meio da decisão registrada sob o ID nº 10545048455, a realização da denominada **Constatação Prévia**, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, procedendo, em seguida, à nomeação da Administradora Judicial, bem como do responsável técnico subscritor do presente relatório.

“(..)

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Em sua petição inicial, o SUPERMERCADO DEGRAU LTDA – SUPERMERCADO BRASIL delineou, em síntese, um cenário de dificuldades que afetaram seu fluxo de caixa e sua capacidade de honrar compromissos financeiros, pleiteando o deferimento de sua recuperação judicial para que possa reorganizar suas operações e renegociar suas dívidas sob a supervisão deste Juízo e dos credores.

A tutela de urgência, no contexto da recuperação judicial, manifesta-se inicialmente no próprio deferimento do processamento do pedido, que acarreta uma série de efeitos jurídicos imediatos, como a suspensão das execuções contra a devedora e a instauração do período de fiscalização, conforme previsto no artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005. Contudo, antes de adentrar na análise meritória da concessão de tal tutela, faz-se imperiosa a verificação pormenorizada dos requisitos legais que autorizam o deferimento do processamento da recuperação judicial, os quais servem como balizadores para a própria admissibilidade da demanda, bem como se os demais pedidos urgentes encontram pertinência com a situação atual da empresa.

Essa fase preliminar de análise dos requisitos é de suma importância para a bigidez do processo recuperacional. A Lei n.º 11.101/2005 estabelece em seus artigos 48 e 51 uma série de pressupostos e documentos essenciais que devem acompanhar a petição inicial. O artigo 48, especificamente, exige que a parte requerente seja uma empresa ou empresário regular que exerça suas atividades há mais de dois anos, e que não esteja sob determinadas condições impeditivas, como ser falido com sentença transitada em julgado. A regularidade registral, o tempo de atividade e a ausência de óbices legais constituem o substrato fundamental para que a devedora possa sequer pleitear o benefício da recuperação. A verificação desses elementos é prévia e indispensável ao exame da documentação.

Por outro lado, o artigo 51 da LREF detalha exaustivamente a documentação que deve instruir a petição inicial. A ausência ou a inconsistência desses documentos pode comprometer a credibilidade do pedido e inabilitar a própria condução do processo recuperacional.

Considerando a complexidade e o volume de informações que acompanham uma petição inicial de recuperação judicial, que, in casu, já consta com mais de 2.500 (duas mil e quinhentas folhas), bem como a necessidade de uma análise técnica aprofundada dos documentos apresentados pela parte devedora, antes que o Juízo possa decidir sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial e, por conseguinte, sobre a concessão da tutela de urgência pretendida, a Lei nº 11.101/2005 prevê a figura do administrador judicial.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Embora o artigo 52, inciso I, da LREF estabeleça que o juiz nomeará o administrador judicial no próprio despacho que deferir o processamento da recuperação, a sistemática da lei e a praxe forense recomendam, em situações específicas como a presente, que o administrador judicial seja nomeado em fase preambular para auxiliar o Juiz na fiscalização e na verificação dos requisitos do artigo 51, e demais pedidos formulados na inicial, antes mesmo do deferimento do processamento. Essa medida se justifica pela natureza eminentemente técnica dos documentos exigidos, cuja análise demanda conhecimentos especializados que transcendem a esfera estritamente jurídica do magistrado.

A nomeação do administrador judicial neste estágio inicial do processo, antes mesmo do deferimento formal do processamento, não apenas otimiza a instrução do feito, mas também confere maior segurança jurídica à decisão subsequente.

Ao delegar ao administrador judicial a tarefa de realizar uma análise prévia e pormenorizada da documentação apresentada, o Juiz garante que a decisão sobre a tutela de urgência (deferimento do processamento) será embasada em um parecer técnico e imparcial. Este profissional, agindo como um longa manus do Juiz, terá a incumbência de verificar a conformidade dos documentos com as exigências legais, identificar eventuais inconsistências, omissões ou a necessidade de complementação, bem como avaliar a regularidade do empresário ou da sociedade empresária requerente em relação ao artigo 48 da LREF. Sua atuação preliminar é, portanto, um filtro técnico indispensável para assegurar que apenas pedidos que atendam aos requisitos formais mínimos e demonstrem potencial de viabilidade sejam processados, evitando-se o prolongamento desnecessário de processos inviáveis ou que se mostrem deficientes em sua instrução documental.

Nesse diapasão, considerando a expertise necessária para o exame das complexas demonstrações financeiras e da lista de credores e bens, entendo que a atuação do administrador judicial neste momento se mostra essencial para subsidiar a decisão deste Juiz.

Para tanto, designo como Administradora Judicial a Silveira Unes Assis & Carvalho Administração Judicial, com endereço na Av. Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 716, Pavimento 7 – Bloco 2, Estoril, Belo Horizonte/MG, e-mail contato@suac-aj.com.br, telefone/WhatsApp para contato (31) 97314.0008, Dr. Bruno Carvalho.

(...)"

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295

11. Na data da conclusão deste relatório, a Requerente já havia peticionado nos autos, em 25/09/2025 (ID nº 10546443560), relatando que, logo após a divulgação na imprensa de seu pedido de recuperação judicial, diversas instituições financeiras procederam a descontos e retenções tidos por indevidos, no montante superior a R\$ 1,3 milhão, referentes a contratos ainda não vencidos.

12. Aduziu, na mesma oportunidade, haver recebido intimações do Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo, que a advertiam acerca da iminente consolidação da propriedade fiduciária de bens reputados essenciais à sua atividade empresarial, juntando, na mesma ocasião, extratos bancários, comprovante do pagamento dos honorários da constatação prévia e demais documentos correlatos.

13. Em razão desses fatos sobreveio a r. decisão de ID nº 10547652411, que deferiu a tutela de urgência, determinando, em especial: (i) a suspensão das execuções em curso em desfavor da Requerente; (ii) a preservação da posse, pela Requerente, dos bens imóveis reputados essenciais; e (iii) a vedação aos bancos Original, Inter, ABC, Daycoval e Safra de procederem a descontos relativos a dívidas não vencidas, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por desconto indevido, devendo, ainda, os valores já retidos ser depositados em conta judicial, igualmente sob pena de astreintes.

14. Posteriormente, em 30/09/2025 (ID nº 10550141084), a Requerente voltou aos autos para noticiar que as vendas realizadas por meio de cartões de crédito e débito correspondem a cerca de 80% de todo o seu faturamento mensal, estando tais receitas comprometidas em virtude de contratos firmados com os Bancos Safra, ABC e Inter. Assinalou, nesse contexto, o grave risco de colapso de sua atividade empresarial, razão pela qual requereu a este Juízo Universal a afetação de tais valores exclusivamente àqueles já performados até a data do ajuizamento da presente demanda, instruindo o pedido com cópia dos contratos bancários e respectivos extratos.

15. Ao analisar tais pedidos, por meio da r. decisão de ID nº. 10555470593, V.Exa., denotando um profundo conhecimento da matéria recuperacional, deferiu diversos

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

pedidos, determinando uma série de medidas e abstenções, em especial para afastar dos efeitos da recuperação judicial os créditos decorrentes de vendas de cartão de crédito e de débitos, não performados na data do pedido de recuperação judicial.

16. Conforme será demonstrado ao longo deste parecer, tal medida é salutar à oxigenação financeira da Requerente, ao menos nesta fase da jornada de recuperação.

17. Ao nosso modesto juízo, a providência deferida por Vossa Excelência revela-se de inequívoca relevância, porquanto assegura à Requerente a necessária oxigenação financeira para atravessar esta etapa sensível do processo recuperacional, constituindo verdadeiro divisor de águas entre a preservação da atividade empresarial e o risco concreto de colapso operacional, circunstância que evidencia, de forma clara, o acerto e a prudência da medida adotada

DO ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

18. Conforme imensurável conhecimento jurídico de V.Exa., o instituto da Constatação Prévias foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020, a qual promoveu substanciais inovações à Lei nº 11.101/2005, entre elas, a inclusão do art. 51-A. Referido dispositivo confere ao magistrado a faculdade de, por intermédio do Administrador Judicial, verificar as efetivas condições de funcionamento da Requerente, bem como o regular cumprimento dos requisitos formais exigidos para o processamento da recuperação judicial, com especial atenção àqueles previstos no art. 51 da referida Lei, notadamente no que se refere à documentação indispensável à formação válida da demanda recuperacional.

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.”

19. Segundo **Daniel Carnio Costa**¹, a constatação prévia busca evitar o uso

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

desmedido do instituto da recuperação judicial e dos efeitos deletérios do deferimento do seu processamento.

“O art. 51-A, incluído pela reforma legislativa, trouxe para a Lei 11.101/2005 o instituto da constatação prévia, visando a tornar mais eficiente a atuação do Poder Judiciário nos processos de insolvência empresarial.

Para isso, prevê que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, quando reputar necessário, poderá o juiz nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial. Além de o profissional realizar a verificação da consistência e completude dos documentos juntados pela devedora, deverá conferir sobre a correspondência com a realidade fática da empresa.”

20. Conforme será demonstrado a seguir, a Administração Judicial procedeu à análise minuciosa de toda a documentação acostada aos autos do processo nº 5006105-70.2025.8.13.0687, confrontando-a com os registros contábeis apresentados, o que permitiu identificar o quadro financeiro atual da Requerente, bem como os principais desafios operacionais e estruturais a serem superados no curso da recuperação judicial, caso deferida.

21. A Administração Judicial, no exercício de suas atribuições legais, realizou visita *in loco* nas instalações da Requerente, situadas na cidade de Timóteo, Ipatinga e Coronel Fabriciano, ocasião em que entrevistou seus representantes legais, colhendo informações relevantes acerca da dinâmica operacional da sociedade, do fluxo de suas atividades empresariais e dos bens considerados de capital — tidos como essenciais à continuidade do cumprimento de seu objeto social, voltado à atividade do comércio varejista (rede supermercadista).

22. Diversos outros documentos foram requisitados no decorrer da execução dos trabalhos, tendo a Administradora Judicial encontrado postura amplamente colaborativa por parte dos gestores da Requerente e de seu patrono, que prestaram as informações solicitadas de forma célere e transparente, contribuindo para o regular desenvolvimento desta constatação prévia.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

DA METODOLOGIA E DAS DILIGÊNCIAS

23. Foram adotados os seguintes procedimentos para a realização da constatação prévia:

- a. Solicitação de informações e documentos à Requerente;
- b. Análise contábil e jurídica dos documentos acostados nos autos;
- c. Visita à sede e às filiais da empresa;
- d. Entrevista com sócios, gestores ou representantes;
- e. Avaliação do cumprimento dos requisitos legais para o processamento da RJ.
- f. Consulta a sistemas de informação fiscal e contábil.

24. Os documentos e informações obtidos foram devidamente analisados pela Administradora Judicial, por meio de sua equipe multidisciplinar composta por advogados e peritos contábeis, à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade (CPCs), notadamente a NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis), conforme aplicável.

25. No tocante à aferição do cumprimento dos requisitos legais indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como quanto à análise dos aspectos jurídicos correlatos, a Administradora Judicial valeu-se diretamente das disposições da Lei nº 11.101/2005, complementando sua abordagem com o suporte na doutrina especializada e na jurisprudência consolidada sobre a matéria.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA – ASPECTOS CONTÁBEIS

26. A Requerente trata-se de pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0001-60, com sede a Avenida José Viana da Silva, 110, Comp. 112 e 114, Bairro Timirim, Timóteo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.180-310, tendo como sócios a **Sra. Sônia Marcia Andrade, Andreia Cristina Carvalho Andrade** e figurando como administrador o **Sr. Rubens Geraldo de Alvarenga Andrade**.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril. Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul. Brasília/DF • CEP 71630-295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.912.729/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1991
TIPO DE EMPRESA SUPERMERCADO DEGRAU LTDA		PORTO DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE MARCA/LOGO) SUPERMERCADO BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11.3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91.1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitoraria com predominância de produção própria 47.24.1-01 - Comércio varejista de cães - aposseus 54.11.7-00 - Distribuição de mercadorias para terceiros, exceto armazémenos gerais e guarda-móveis 49.30.2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30.2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 256-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE VIANA DA SILVA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO 112 E 114
CEP 35.180-310	BAIRRO/ DISTRITO TIMBIM	MUNICÍPIO TIMÓTEO
E-MAIL LETICIA@BRASIL.SUPERMERCADOS.COM.BR		TELEFONE (31) 3845-4050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EPR) Brasil		DATA DE EMISSÃO CADASTRAL 24/12/2004
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.912.729/0001-60
NOME EMPRESARIAL: SUPERMERCADO DEGRAU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.891.000,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SÔnia MARCIA ANDRADE
Qualificação: 02-Socia

Nome/Nome Empresarial: ANDRÉIA CRISTINA CARVALHO ANDRADE
Qualificação: 22-Socia

Nome/Nome Empresarial: RUBENS GERALDO DE ALVAREnga ANDRADE
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-000

 Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril:
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

 Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

27. Consoante consta na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, a Requerente foi constituída em 22 de dezembro de 1998, de modo que, na data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, contava com **26 anos, 9 meses e 3 dias de existência jurídica formal**, revelando trajetória empresarial consolidada ao longo do tempo.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SUPERMERCADO DEGRAU LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
02.912.729/0001-60	22/12/1998	22/12/1998

28. De igual modo, pode-se constatar a existência de 6 (seis) filiais ativas, sendo que a da Rua Felipe dos santos foi desativada.

Situação: ATIVA	Status: XXXXXXXX
Último Arquivamento: 23/12/2024	Número: 12185782
Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
Filial(ais) nessa Unidade da Federação ou fora dela:	
CNPJ	Endereço
02.912.729/0007-55	AVENIDA GERALDO INACIO, 954, BAIRRO MELO VIANA, 35170-150, CORONEL FABRICIANO/MG
02.912.729/0005-93	RUA FELIPE DOS SANTOS, 1113, BAIRRO CIDADE NOBRE, 35162-369, IPATINGA/MG
02.912.729/0006-74	RUA SERRA DOURADA, 65, BAIRRO JARDIM PANORAMA, 35164-235, IPATINGA/MG
02.912.729/0002-40	RUA JOSE JULIO LAGE, 25, E 27, BAIRRO TIMIRIM, 35180-320, TIMOTEIO/MG
02.912.729/0003-21	AVENIDA JOVINO AUGUSTO DA SILVA, 210, BAIRRO BROMELIAS, 35180-514, TIMOTEIO/MG
02.912.729/0004-02	AVENIDA PINHEIRO, 701, BAIRRO LIMOEIRO, 35181-670, TIMOTEIO/MG
NADA MAIS#	

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

Brasília: SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295

**DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE – DO JUÍZO
COMPETENTE PARA APRECIAR O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

29. Cumpre destacar que, conforme se extrai da petição inicial, a Requerente indicou sua matriz como parte demandante, a qual, nos termos do art. 44, inciso II, do Código Civil, detém personalidade jurídica própria e se constitui no ente legitimado a representar a sociedade empresária em sua integralidade. Ressalte-se que a pessoa jurídica é una, ainda que disponha de estabelecimentos secundários registrados como filiais, as quais não possuem personalidade jurídica autônoma. No caso em apreço, verifica-se que a estrutura empresarial é composta por seis filiais localizadas nos municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga, todas vinculadas ao mesmo CNPJ da matriz, em estrita conformidade com o disposto no art. 1.142 do Código Civil.

30. Por conseguinte, sendo as filiais apenas extensões da estrutura societária da matriz, os efeitos do eventual deferimento da recuperação judicial naturalmente se estenderão a todas as suas unidades, abrangendo tanto a sede quanto as filiais, uma vez que o ente protegido pela jurisdição recuperacional é a pessoa jurídica da sociedade empresária, em sua integralidade.

**DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
FATURAMENTO, CUSTOS E MARGENS**

31. A recorrência do faturamento se revela como o principal substrato probatório da permanência da atividade empresarial, configurando indício primário da efetiva operacionalidade da Requerente e de sua inserção no mercado, materializada em vínculos comerciais estáveis ao longo do período analisado.

32. Tal recorrência pode ser constatada por meio das informações apresentadas nas DRE's (Demonstração do Resultado Do Exercício), que possibilita extrair as seguintes informações:

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SH15, QL12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Descrição	2022	2023	2024	2025 – AGO
(+) Receitas	193.113.617	197.493.925	202.391.233	113.917.246
(-) Impostos sobre a Receita	(8.855.027)	(9.607.905)	(10.125.173)	(5.706.819)
(-) Custos da mercadoria Vendida	(139.157.144)	(136.131.605)	(177.211.332)	(77.301.496)
(-) Despesas Operacionais	(33.849.573)	(37.979.417)	(41.044.906)	(28.828.477)
(-) Efeitos Financeiros	(11.052.415)	(15.065.884)	(14.341.333)	(10.092.027)
(+/-) Outras Receitas / Despesas	305.815	1.716.633	(56.254.576)	157.985
(-) Impostos sobre o Lucro	(856)	-	(19.905)	-
(=) Resultado	504.415	426.746	(96.605.992)	(5.853.558)
Margem EBITDA *	6,85%	8,18%	-12,64%	4,76%

33. As evidências apresentadas confirmam o funcionamento efetivo da empresa, demonstrado tanto pela geração de receitas em sua carteira de clientes quanto pela realização de gastos com fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços.

34. Avaliando a evolução da rubrica do custo da mercadoria vendida, pode-se inferir que representou em torno de 70% da receita bruta nos anos de 2022 e 2023, e no acumulado até agosto de 2025, diferente do observado em 2024, **cujo custo da mercadoria vendida representou 88% da receita bruta.**

35. Cumpre ressaltar que, ao compararmos a evolução das despesas operacionais entre 2022 e 2024, teve um crescimento de 24%, ou seja, **5 vezes mais** que a evolução das receitas, que foi na ordem de 5%, aproximadamente.

36. Os dados expostos também evidenciam o histórico de faturamento, custos, despesas e resultados da empresa nos últimos períodos. Observa-se estabilidade da receita no intervalo entre 2022 e 2024, porém tendo o seu resultado **comprometido com relevantes encargos financeiros, representando em torno de 5% a 7,5%** sobre o faturamento, aproximadamente.

37. Importante frisar que a rubrica (+/-) Outras Receitas / Despesas, em 2024, apresentou um montante negativo de **R\$ 56.254.576 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais)**. A referida rubrica foi impactada por um conjunto de ajustes contábeis promovidos no exercício de 2024, objetivando regularizar distorções até então existentes na escrituração contábil, conforme verificado no razão geral, durante as diligências.

Representações Gráficas:



38. Observa-se que os valores de 2025 correspondem apenas a oito meses transcorridos, e, se projetados para o exercício completo, **revelam um desempenho menos crítico do que o inicialmente aparente**. Apesar da retração nas receitas em relação aos anos anteriores, houve significativa redução dos custos, permitindo recuperação das margens e aproximando o lucro bruto dos patamares observados em 2022 e 2023. Assim, a empresa demonstra sinais de ajuste e maior equilíbrio operacional, **embora ainda persista a necessidade de fortalecer suas receitas para assegurar maior estabilidade**.

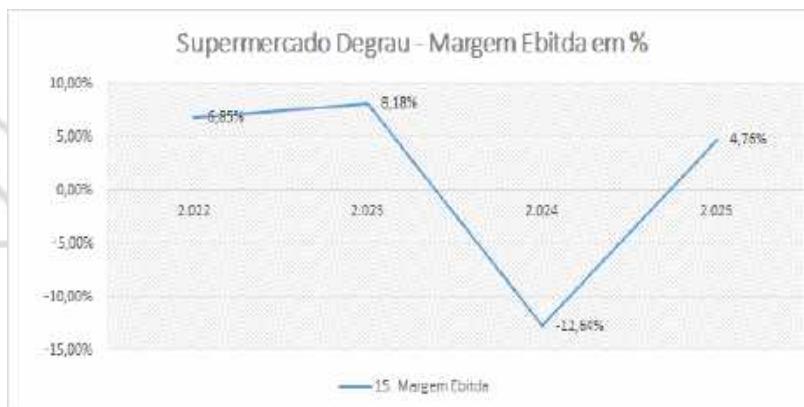
EBITDA:

39. “O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization), em português LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), representa um indicador de desempenho econômico-financeiro que evidencia

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000,
Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

a capacidade da empresa de gerar resultado operacional e caixa a partir de suas atividades principais, antes da incidência de despesas financeiras, tributárias e de efeitos contábeis de depreciação e amortização. Trata-se, portanto, de métrica relevante para avaliar a eficiência operacional e a sustentabilidade do negócio.”



40. “A análise da margem EBITDA demonstra que a Requerente apresentou resultados positivos em 2022 (6,85%) e 2023 (8,18%), **sofrendo forte retração em 2024, quando atingiu -12,64%**, (aqui resultante dos ajustes patrimoniais de regularização contábil). Em 2025, já se observa recuperação para 4,76% (até agosto), sinalizando medidas de ajuste e reequilíbrio operacional, ainda que em patamar inferior ao desempenho observado nos anos iniciais da série.”

Patrimônio Líquido:

41. O Patrimônio Líquido corresponde à parcela do ativo que, após a dedução de todas as obrigações da empresa perante terceiros, constitui efetivamente a participação dos sócios ou acionistas. Conceitualmente, é apurado pela diferença entre o Ativo Total (bens e direitos) e o Passivo Exigível (obrigações e dívidas).

42. Sob a perspectiva contábil, a equação que exprime essa relação patrimonial é expressa da seguinte forma:

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Exigível.

43. Tal métrica reproduz a situação econômico-patrimonial da empresa e pode ser positivo (ativos superam as dívidas) ou negativo (obrigações superam os bens), sendo este último indicativo de desequilíbrio financeiro e, eventualmente, de insolvência contábil.

44. Com base nas informações contábeis existentes nos autos, foi possível extrair a seguinte evolução do Patrimônio Líquido:

Período	Saldo do Patrimônio Líquido (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
dez/22	4.516.423	-	-
dez/23	4.942.169	425.746	9,43%
dez/24	(91.663.823)	(96.605.992)	-1.954,73%
ago/25	(90.488.763)	1.175.060	-1,28%

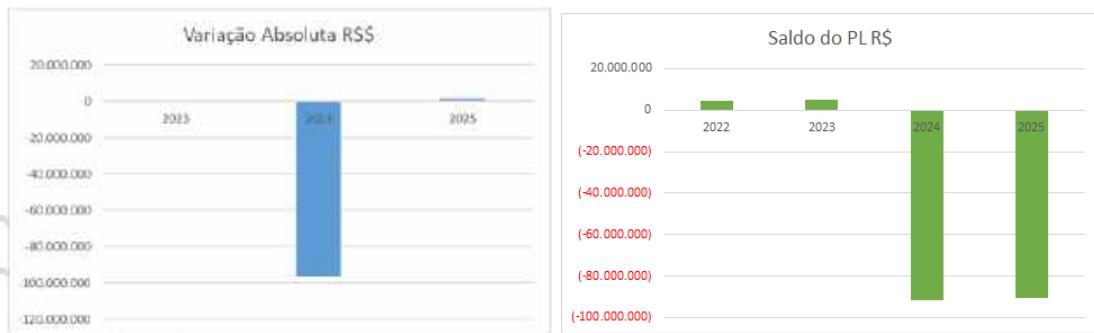
45. Face as informações apuradas, é possível constatar que:

- Saldo negativo indica déficit de patrimonial próprio: os passivos da empresa superam os seus ativos.
- Variação absoluta representa o quanto o Patrimônio Líquido piorou em reais de um ano para outro, com destaque em dez/2024.
- Variação percentual mostra a magnitude da piora em relação ao ano anterior.
- O salto abrupto de R\$ 96 milhões negativos entre 2023 e 2024 indica um agravamento crítico da situação financeira. (Sendo este o reflexo dos ajustes promovidos em 2024 decorrentes de regularização na escrituração contábil).
- Em dezembro de 2024 a Requerente acumula um saldo de patrimônio em R\$ (91.663.823), restando claro um cenário de grave insolvência.
- Os dados de ago/2025 (correspondentes a 8 meses do exercício de 2025) indicam a continuidade a operação de modo deficitário.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Representações gráficas:



Resultado acumulado:

46. O Resultado Acumulado representa o conjunto dos efeitos econômicos apurados, tanto de natureza operacional quanto não operacional, no decorrer do exercício social anual, compreendido entre janeiro e dezembro.

47. O resultado corresponde ao lucro ou prejuízo líquido do período, sendo evidenciado na última linha da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme estabelecido pelas normas contábeis vigentes.

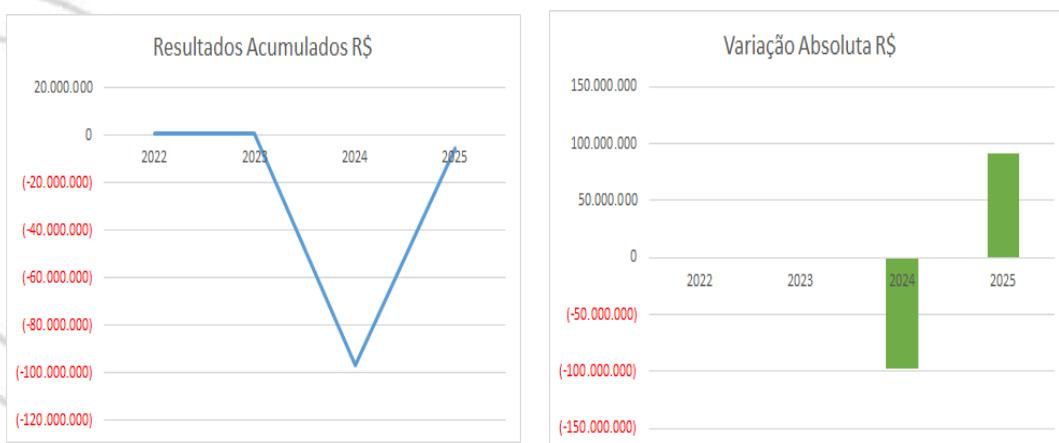
Período	Resultado Acumulado (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
dez/22	504.415		
dez/23	425.746	(-78.669)	-15,60%
dez/24	(96.605.992)	(-97.031.738)	-22.790,99%
ago/25	(5.853.558)	90.752.434	-93,94%

48. Os valores dos resultados apresentados até o presente momento evidenciam que a Requerente vem amargando sucessivos e crescentes prejuízos que, acumulados, atinge o montante de **R\$ 101.529.389,00 (Cento e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e nove reais)**.

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

49. Cumpre ressaltar que o resultado deficitário acumulado, para o período em análise, somente restou evidenciado após ajustes promovidos nas demonstrações contábeis em 2024 que, inclusive contribuiu para que o patrimônio líquido (positivo em períodos anteriores) atingisse uma cifra negativa de **R\$ 91.663.823,00 (Noventa e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, de modo abrupto.



Endividamento:

50. A análise do endividamento da Requerente consistiu na avaliação dos saldos contábeis apresentados nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e do balancete de agosto de 2025

51. Nesse sentido, foi elaborado o quadro abaixo, detalhando com base nas contas apresentadas nos balanços patrimoniais de 2022 a 2024, bem como o balancete de agosto de 2025, permitindo visualizar a evolução de cada rubrica do endividamento.

	2022	2023	2024	2025
Circulante:	22.639.884	52.831.874	123.268.531	116.825.969
Contas a Pagar	14.036.694	13.871.422	17.894.895	17.371.690
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	3.416.129	3.701.177	3.499.026	2.893.061
Empréstimos e Financiamentos	4.041.777	34.905.906	87.807.418	94.805.368
Parcelamento Fiscal	1.145.284	353.369	14.067.192	1.755.849
Não Circulante:	70.584.307	49.070.989	15.961.653	15.961.653
Empréstimos e Financiamentos	61.235.451	49.070.989	14.669.392	14.669.392
Parcelamento Fiscal	9.348.856	0	1.292.260	1.292.260
Total do Passivo Exigível:	93.224.191	101.902.863	139.230.184	132.787.622

52. Com base as informações apresentadas, pode-se inferir no crescente aumento do endividamento no período compreendido entre 2022 e 2025, que representou uma piora em 41,94%.

53. A evolução do passivo evidencia significativa alteração na estrutura de endividamento da Requerente. O passivo circulante, que em 2022 representava apenas R\$ 22,6 milhões, sofreu expressiva elevação a partir de 2023, alcançando R\$ 123,2 milhões em 2024 e mantendo-se elevado em 2025 (R\$ 116,8 milhões), revelando forte concentração das obrigações no curto prazo e maior pressão sobre a liquidez.

54. Em contrapartida, o passivo não circulante, que em 2022 somava R\$ 70,5 milhões, reduziu-se gradualmente até estabilizar em R\$ 15,9 milhões em 2024 e 2025, demonstrando encurtamento do perfil da dívida. Nas principais contas, destacam-se o crescimento expressivo dos empréstimos e financiamentos no curto prazo (de R\$ 4,0 milhões em 2022 para R\$ 94,8 milhões em 2025), a redução substancial dos financiamentos de longo prazo (de R\$ 61,2 milhões para R\$ 14,6 milhões), bem como oscilações nos parcelamentos fiscais, que atingiram pico de R\$ 14,0 milhões em 2024.

55. Tal cenário indica maior vulnerabilidade financeira, especialmente em 2024, coincidindo com queda acentuada da performance operacional, e reforça a necessidade de reestruturação do passivo para mitigar riscos de descasamento de caixa e assegurar sustentabilidade.

Fluxo de caixa operacional:

56. A Requerente apresentou, durante as diligências, os demonstrativos de fluxo de caixa referentes aos exercícios de 2022 a 2024, incluindo o fluxo mensal até agosto de 2025, bem como as projeções financeiras para os cinco anos subsequentes, sendo este último apresentado nos autos. Dessa forma, considera-se atendido o requisito previsto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quanto à obrigatoriedade de apresentação dos fluxos de caixa

Descrição	2022	2023	2024
Fluxo de Caixa			
Atividades Operacionais	(5.203.478)	(8.165.247)	(42.095.945)
Atividades de Investimento	(3.911.145)	(2.609.233)	3.643.070
Atividades de Financiamento	14.630.696	6.161.730	32.322.337

57. O aumento negativo das atividades operacionais revela que o negócio se encontra deficitário tendo, em contrapartida uma maior exigência de captação de recursos, demonstrada no aumento das atividades de financiamento.

58. A variação abrupta do fluxo das atividades operacionais é justificada, em relevância, pela variação decorrente dos ajustes dos estoques e adiantamento a fornecedores.

59. A variação abrupta do fluxo das atividades de financiamento se deu pelo incremento dos saldos de empréstimos e financiamentos (curto prazo e longo prazo) que, em 2024 atingiu o montante de R\$ 102.476.810 (Centro e dois milhões, quatrocentos de setenta e seis mil, oitocentos e dez reais)

Situação fiscal:

60. A Requerente, por meio do documento ID 10544384862, apresentou o relatório de situação fiscal constando uma extensa lista de débitos pendentes junto a Receita Federal, inclusive cobranças ativas junto a PGFN. Adicionalmente, no documento ID nº

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

10544407256, foi relacionado, de modo pormenorizado, todo o passivo tributário da Requerente, conforme resumo abaixo:

PASSIVO TRIBUTÁRIO - RESUMO

ÓRGÃO	VALOR
Receita Federal do Brasil	R\$ 16.833.455,76
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	R\$ 562.820,32
Estado de Minas Gerais	R\$ 1.006.871,67
TOTAL	R\$ 18.403.147,75

Dos índices estruturais, liquidez e solvência

61. Os índices estruturais de balanço, de liquidez e de solvência constituem instrumentos essenciais de análise da posição econômico-financeira de uma empresa, permitindo avaliar sua composição patrimonial, capacidade de pagamento e equilíbrio entre capital próprio e de terceiros.

62. Enquanto os índices estruturais revelam a proporção entre as fontes de financiamento e os investimentos realizados, os índices de liquidez medem a capacidade da empresa de honrar seus compromissos de curto e longo prazo. Já os índices de solvência indicam o grau de segurança oferecido aos credores, refletindo a sustentabilidade financeira e a capacidade de continuidade operacional da entidade.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Descrição	2022	2023	2024	2025
Circulante	73.139.872	81.247.605	27.304.439	15.754.818
Caixa e Bancos	13.896.482	9.283.732	3.153.193	3.523.778
Contas a Receber	20.208.486	21.559.067	12.114.546	5.423.402
Estoques	31.774.913	43.296.149	11.858.593	6.031.741
Outros Ativos Circulantes	7.259.991	7.108.657	178.107	775.896
Não Circulante	24.600.742	25.597.428	20.261.922	26.544.042
Outras Ativos Não Circulantes	46.379	23.281	25.597	29.843
Investimento	6.146.156	6.584.920	5.481.177	4.251.699
Imobilizado	18.106.830	18.750.065	14.578.203	22.127.162
Intangível	301.378	239.162	176.945	135.338
Total do Ativo	97.740.614	106.845.032	47.566.361	42.298.859
Circulante	22.639.884	52.831.874	123.268.531	116.825.969
Contas a Pagar	14.036.694	13.871.422	17.894.895	17.371.690
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	3.416.129	3.701.177	3.499.026	2.893.061
Empréstimos e Financiamentos	4.041.777	34.905.906	87.807.418	94.805.368
Parcelamento Fiscal	1.145.284	353.369	14.067.192	1.755.849
Não Circulante	70.584.307	49.070.989	15.961.653	15.961.653
Empréstimos e Financiamentos	61.235.451	49.070.989	14.669.392	14.669.392
Parcelamento Fiscal	9.348.856	0	1.292.260	1.292.260
Patrimônio Líquido	4.516.423	4.942.169	-91.663.823	-90.488.763
Capital Social	1.891.000	1.891.000	1.891.000	1.891.000
Lucros e Prejuízos Acumulados	2.625.423	3.051.169	-93.554.823	-92.379.763
Total do Passivo	97.740.614	106.845.032	47.566.361	42.298.859
(+) Receitas	193.113.617	197.493.925	202.391.233	113.917.246
(-) Impostos sobre a Receita	(8.855.027)	(9.607.905)	(10.125.173)	(5.706.819)
(=) Receita Líquida	184.258.590	187.886.020	192.266.060	108.210.427
(-) Custos da mercadoria Vendida	(139.157.144)	(136.131.605)	(177.211.332)	(77.301.496)
(=) Lucro Bruto	45.101.446	51.754.414	15.054.727	30.908.931
(-) Despesas Operacionais	(32.483.060)	(36.389.966)	(39.350.154)	(25.752.923)
(-) Depreciação e/ou amortização	(1.366.513)	(1.589.451)	(1.694.751)	(1.075.524)
(-) Efeitos Financeiros	(11.052.415)	(15.065.884)	(14.341.333)	(10.092.027)
(=) Resultado Operacional	199.457	(1.290.887)	(40.331.511)	(6.011.543)
(+/-) Outras Receitas / Despesas	305.815	1.716.633	(56.254.576)	157.985
(-) Impostos sobre o Lucro	(856)	0	(19.905)	0
(=) Resultado	504.415	425.746	(96.605.992)	(5.853.558)
Índices de Líquidez:				
1. Líquidez Corrente	3,23	1,54	0,22	0,13
2. Líquidez Seca	1,83	0,72	0,13	0,08
3. Líquidez Imediata	0,61	0,18	0,03	0,03
4. Líquidez Geral	0,79	0,80	0,20	0,12
Índices Estruturais de Balanço:				
5. Participação de Capital de Terceiros	20,64	20,62	-1,52	-1,47
6. Composição do Endividamento	0,24	0,52	0,89	0,88
7. Imobilização do Patrimônio Líquido	5,44	5,17	-0,22	-0,29
8. Imobilização de Recursos Não Correntes	0,33	0,47	-0,27	-0,36
Índices de Rentabilidade				
9. Margem Bruta	0,24	0,28	0,08	0,29
10. Margem Operacional	0,00	-0,01	-0,21	-0,06
11. Margem Líquida	0,00	0,00	-0,50	-0,05
12. Rentabilidade do Ativo	0,01	0,00	-2,03	-0,14
13. Rentabilidade do Patrimônio Líquido	0,11	0,09	1,05	0,06
14. Giro do Ativo	1,89	1,76	4,04	2,56
15. Ebitda	12.618.385	15.364.448	(24.295.427)	5.156.008
15. Margem Ebitda	0,07	0,08	-0,13	0,05

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
 Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
 Península dos Ministros • Lago Sul
 Brasília/DF • CEP 71630-295

Das análises e constatações

63. A análise considerou a interpretação técnica dos indicadores estruturais, de liquidez, solvência e rentabilidade referentes aos exercícios de 2022 a agosto de 2025, considerando os efeitos contábeis observados, em especial o ajuste ocorrido em 2024, quando o patrimônio líquido se tornou a descoberto em razão **do aumento do custo das mercadorias vendidas e do impacto do saldo de outras receitas (R\$ 56.254.576,00)**.

64. Os índices estruturais evidenciam uma mudança significativa na composição do capital ao longo do período analisado. Em 2022 e 2023, a Participação de Capital de Terceiros apresentava níveis elevados (cerca de 20 vezes o capital próprio), demonstrando forte dependência de recursos de terceiros. Em 2024, contudo, observa-se inversão dos indicadores, **com o patrimônio líquido tornando-se negativo (a descoberto)**, o que justifica os valores negativos da Participação de Capital de Terceiros e da Imobilização do Patrimônio Líquido.

65. Esse comportamento decorre da queda abrupta no resultado do exercício de 2024, fortemente impactado pelo aumento do custo das mercadorias vendidas (CMV), que reduziu a margem operacional e comprometeu o capital próprio. O resultado foi a deterioração da estrutura patrimonial, onde o passivo total passou a superar o ativo, refletindo uma condição de insolvência técnica temporária. Em 2025 (até agosto), nota-se uma ligeira recomposição, com melhora dos índices de imobilização e endividamento, possivelmente em função da recuperação parcial de receitas e da redução dos custos operacionais, embora o equilíbrio patrimonial ainda não esteja plenamente restabelecido.

66. Embora não constem explicitamente nos dados apresentados, os efeitos observados no balanço e nos índices estruturais indicam **redução relevante da liquidez geral e corrente entre 2023 e 2024**, resultado da queda de ativos circulantes e aumento das obrigações. Em 2025, a continuidade da operação se dá pela permanência dos níveis da liquidez, sustentada principalmente pela gestão da necessidade de caixa e pela possível reorganização do passivo bancário. A solvência global do grupo, entretanto, permanece fragilizada, exigindo continuidade das medidas de capitalização e eficiência operacional.

67. Os índices de rentabilidade reforçam o cenário de transição. A Margem Bruta, que era saudável em 2022 (24,47%) e 2023 (27,55%), despencou em 2024 para 7,83%, evidenciando o **impacto direto do aumento da conta custo das mercadorias vendidas**. **Da mesma forma, as margens operacional e líquida tornaram-se negativas em 2024, indicando resultado operacional deficitário.**

68. O EBITDA e sua margem também registram deterioração expressiva: de R\$ 15,36 milhões (8,17%) em 2023 para valor negativo de R\$ 24,29 milhões (-12,63%) em 2024, revertendo para R\$ 5,15 milhões (4,76%) até agosto de 2025. Essa recuperação parcial indica ajuste nos custos e despesas, além de influência positiva das outras receitas, que compensaram parcialmente a perda operacional. A Rentabilidade do Patrimônio Líquido em 2024 apresentou índice positivo (1,05), porém sem representatividade real, dado o PL negativo.

69. O conjunto dos indicadores demonstra que 2024 foi um ponto de inflexão crítico, marcado pela reversão patrimonial e quebra de rentabilidade, principalmente em decorrência da elevação dos custos e da redução de margens operacionais. O período subsequente (2025) apresenta sensíveis sinais de recuperação, sustentados por ajustes operacionais e reforço de receitas, mas ainda requer monitoramento rigoroso para garantir a consolidação da estrutura financeira.

70. Em síntese, o comportamento dos índices de 2022 a 2025 **indica deterioração estrutural e patrimonial em 2024**, com patrimônio líquido negativo; **fator crítico vinculado à variação expressiva do CMV**; e melhora observada em 2025, derivada de ajustes internos e reforço de receitas, embora a solvência plena ainda dependa de reequilíbrio financeiro e capitalização adicional.

DA CONSTATAÇÃO *IN LOCO*

71. Com o intuito de verificar o efetivo funcionamento da Requerente, tanto em sua matriz quanto em suas filiais, a Administração Judicial e sua equipe técnica

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

compareceram, em 01/10/2025 (quarta-feira), à sede da sociedade empresária, procedendo, em seguida, à vistoria de todas as unidades localizadas nos municípios de Timóteo, Ipatinga e Coronel Fabriciano.

MATRIZ E FILIAIS DA REQUERENTE

- a. **MATRIZ - SUPERMERCADO DEGRAU LTDA**, CNPJ: 02.912.729/0001-60, estabelecida à Av. José Viana da Silva, nº 110, 112 e 114 Bairro Timirim, CEP: 35.180-310, Timóteo/MG;
- b. **FILIAL 02**: Situada à Av. Jovino Augusto da Silva, 210 – Bairro Bromélias, CEP: 35.180-514, Timóteo/MG,
- c. **FILIAL 03**: Situada à Av. Pinheiro, 701 – Bairro Distrito Industrial, CEP: 37.181-670, Timóteo/MG.
- d. **FILIAL 04**: Situada à Rua Felipe dos Santos, nº 1113, bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, CEP: 35162-369. **(desativada)**
- e. **FILIAL 05**: Situada à Rua Serra Dourada, nº 85, bairro Jardim Panorama, em Ipatinga/MG, CEP: 35164-235,
- f. **FILIAL 06**: Situada à Av. Geraldo Inácio, nº 954, bairro Melo Viana, em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-150.

OUTROS BENS IMÓVEIS QUE SERVEM A REQUERENTE (Também vistoriados)

- a. Imóvel situado à Avenida Pinheiro, nº 725, bairro Limoeiro, Timóteo/MG, CEP 35181-402.
- b. Imóvel situado à Rua Walter Giffoni, nº 9, bairro Bromélias,

📍 **Belo Horizonte**: Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

📍 **Brasília**: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Timóteo/MG, CEP 35180-502.

c. Imóvel situado à Rua José Fernandes de Almeida, n.º 19, bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP 35180-502

72. Na ocasião, a Administradora Judicial foi recebida pelo Sr. Cleber José de Alvarenga Andrade, marido da sócia Sônia Márcia Andrade, que igualmente se encontrava presente, bem como por seu filho, Sr. Denis Martins Alvarenga Andrade. O procurador da Requerente, Eduardo Paoliello Nicolau, inscrito na OAB/MG sob o nº 80.702, também acompanhou a diligência e participou de todo o trabalho de verificação.

73. Durante a visita à matriz e às filiais, constatou-se que as unidades do supermercado se encontram em pleno funcionamento, com o adequado preenchimento dos postos de trabalho, abrangendo caixas, repositores e funcionários incumbidos da execução de atividades internas, como o translado de mercadorias, o fatiamento e acondicionamento de perecíveis, o empacotamento, entre outras tarefas próprias da atividade empresarial.

74. Verificou-se, ainda, na matriz, a existência de ambiente destinado ao escritório administrativo, espaço em que são tomadas as decisões de natureza estratégica e gerencial. A Administradora Judicial teve acesso aos sistemas de controle de estoque e de compras, com cadastramento de fornecedores, precificação e gerenciamento de mercadorias, constatando, também, a utilização de ferramenta para controle de preços e gestão de vendas.

75. Observou-se, ademais, que em todas as unidades – matriz e filiais – a Requerente dispõe de ampla estrutura de depósito, área administrativa e estacionamento, instalados em imóveis locados, de reconhecida importância para a continuidade e regularidade de suas atividades.

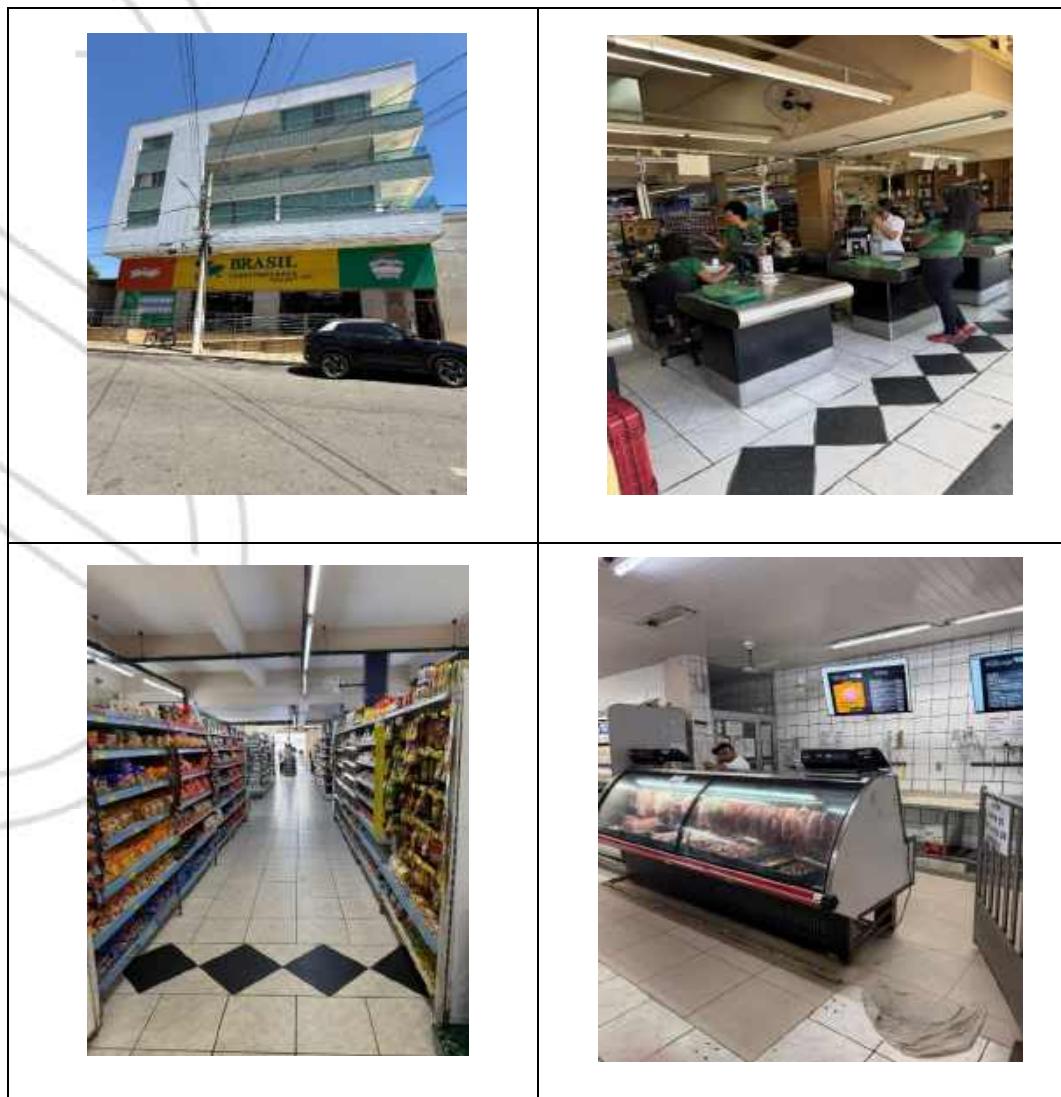
76. A filial 04, estabelecida na Rua Felipe dos Santos, nº 1113, Bairro Cidade Nobre, em Ipatinga/MG, encontrava-se desativada já em momento anterior ao ajuizamento da presente demanda, em razão de deliberação estratégica da sociedade empresária, voltada a ajustes de reestruturação e racionalização de suas operações.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
 Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

77. As fotografiasⁱⁱ adiante registram, com a devida fidelidade, os aspectos observados pela Administradora Judicial e por sua equipe técnica durante a constatação *in loco*.

78. **MATRIZ - SUPERMERCADO DEGRAU LTDA**, CNPJ: 02.912.729/0001-60, estabelecida à Av. José Viana da Silva, nº 110, 112 e 114 Bairro Timirim, CEP: 35.180-310, Timóteo/MG:



📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril:
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

79. **FILIAL 02:** Situada à Av. Jovino Augusto da Silva, 210 – Bairro Bromélias, CEP: 35.180-514, Timóteo/MG:



📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril:
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

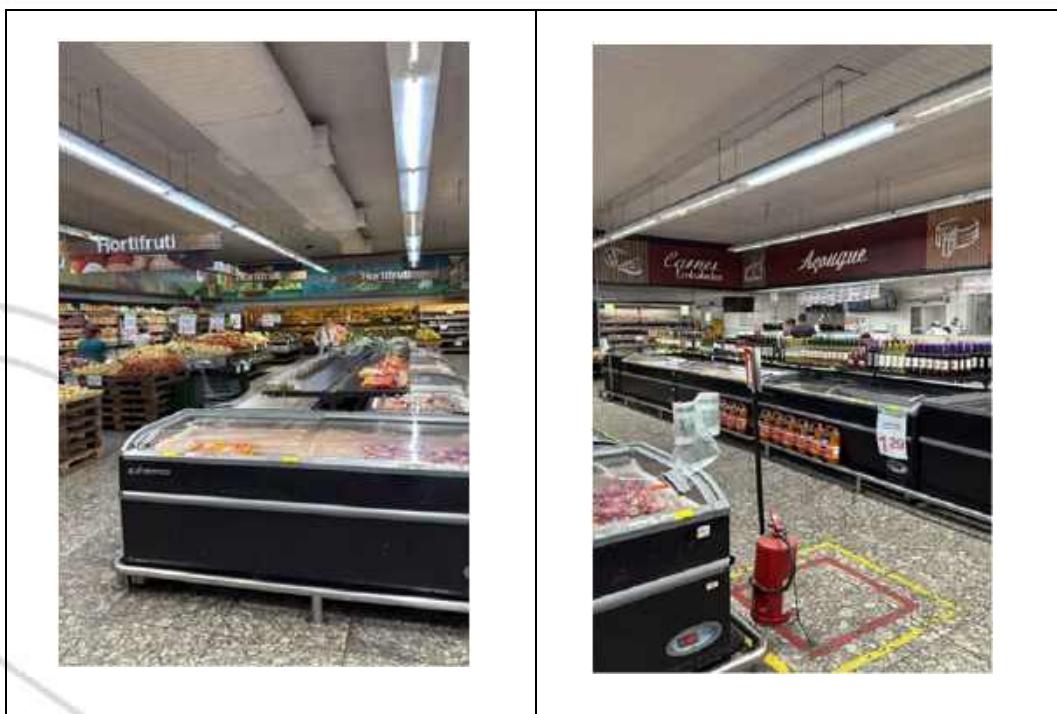


Número do documento: 25100820102147000010552770599

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100820102147000010552770599>

Assinado eletronicamente por: BRUNO AUGUSTO CARVALHO - 08/10/2025 20:10:21

Num. 10556611730 - Pág. 29



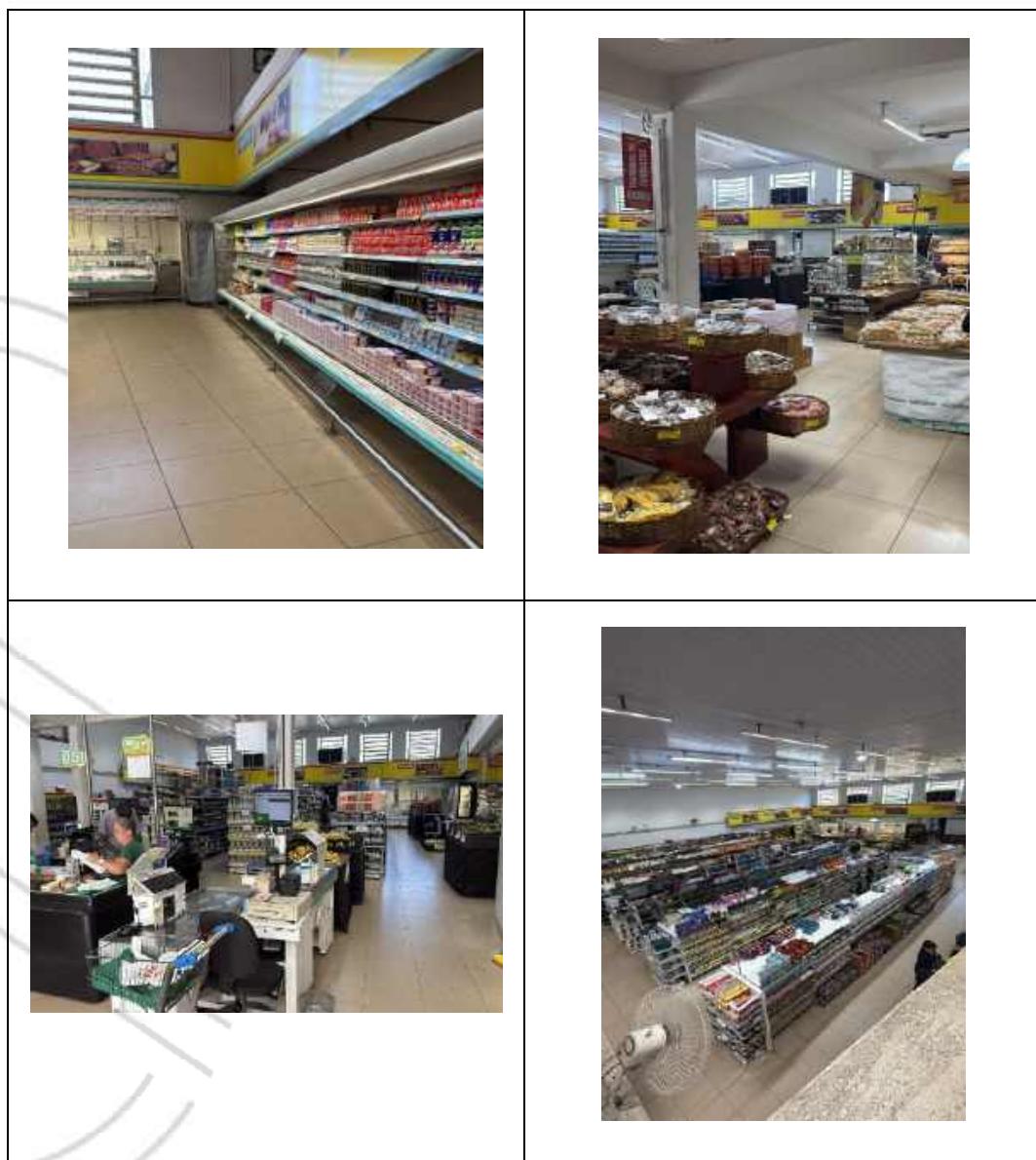
80. **FILIAL 03:** Situada à Av. Pinheiro, 701 – Bairro Distrito Industrial, CEP: 37.181-670, Timóteo/MG:



📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295



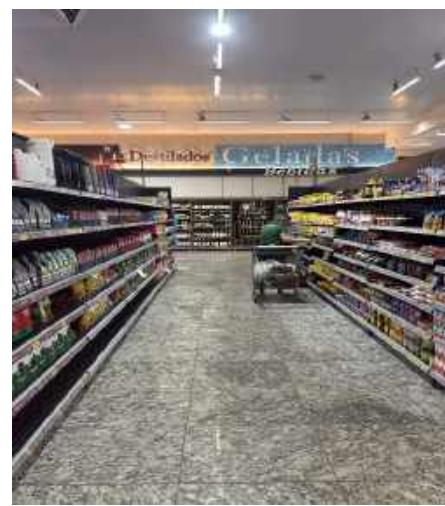


81. **FILIAL 05:** Situada à Rua Serra Dourada, nº 85, bairro Jardim Panorama, em Ipatinga/MG, CEP: 35164-235:

📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295





Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295



Número do documento: 25100820102147000010552770599

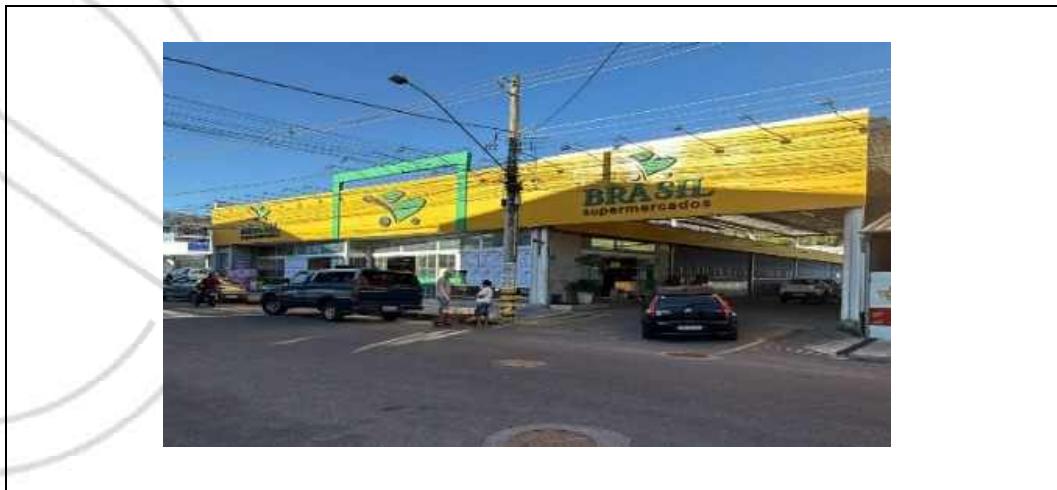
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100820102147000010552770599>

Assinado eletronicamente por: BRUNO AUGUSTO CARVALHO - 08/10/2025 20:10:21

Num. 10556611730 - Pág. 32



82. **FILIAL 06:** Situada à Av. Geraldo Inácio, nº 954, bairro Melo Viana, em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-150:



📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295





83. À luz das diligências empreendidas, especialmente da constatação *in loco*, verifica-se que a Requerente mantém em regular funcionamento sua matriz e as filiais ativas, com plena execução das atividades próprias do ramo supermercadista.

84. Constatou-se a presença de colaboradores, em seus postos de trabalho, desempenhando funções de atendimento ao público, reposição de mercadorias, manipulação e acondicionamento de perecíveis, empacotamento, bem como atividades administrativas e de gestão, o que denota a continuidade efetiva das operações empresariais.

85. Observou-se, ademais, a existência de estruturas físicas adequadas, compreendendo áreas de depósito, estacionamento e espaços administrativos, além do acesso a sistemas informatizados de controle de estoque, fornecedores, precificação e vendas, instrumentos que reforçam a regularidade da gestão operacional da empresa.

86. Assim, no presente momento, a constatação prévia permite afirmar que a Requerente prossegue em atividade empresarial, exercida de forma efetiva e contínua, circunstância que será analisada em conjunto com a verificação documental e com os demais requisitos legais, em capítulo próprio deste Laudo.

DA VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOS REQUISITOS MATERIAIS DO PROCESSAMENTO DA RJ

87. A sociedade empresária em situação de crise que almeje o deferimento do processamento de sua recuperação judicial deve, necessariamente, comprovar o cumprimento dos **requisitos materiais** exigidos pela legislação de regência, demonstrando, de forma inequívoca, a observância de todas as condições legais impostas pelo ordenamento. **Dentre tais requisitos, destacam-se estar regularmente constituída há mais de dois anos na data do ajuizamento do pedido, não ter sido decretada falida, não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos, além do atendimento aos demais pressupostos previstos na Lei nº 11.101/2005.**

88. Tais requisitos estão localizados no art. 48, da LREF:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*

89. Cumpridos todos os **requisitos materiais** exigidos pela legislação, caberá à sociedade empresária instruir sua petição inicial com os documentos elencados no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo, assim, aos **requisitos formais**, indispensáveis à admissibilidade e ao regular processamento da recuperação judicial. Tais documentos constituem o suporte probatório necessário à demonstração da viabilidade jurídica do pedido

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril. Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul. Brasília/DF • CEP 71630-295

e à aferição da regularidade da situação econômico-financeira da Requerente.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

90. Retornando à análise do caso concreto, esta Administradora Judicial constatou que a Requerente atende integralmente aos requisitos de natureza material exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005. Tal constatação foi possível a partir da verificação objetiva dos elementos constantes dos autos, os quais evidenciam a regularidade jurídica e temporal da constituição da empresa, bem como a inexistência de impedimentos legais que obstem o exercício do direito à recuperação judicial.

Requisito	Status	ID
Exerce atividade regularmente há mais de 2 anos	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10544336478
Não é falido ou, se foi, teve a falência declarada extinta. Não obteve recuperação judicial nos últimos 5 anos	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10544350031 e 10544368256
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crimes da LRF	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10544350031 e 10544368256

DOS REQUISITOS FORMAIS AO PROCESSAMENTO DA RJ

91. Já no que se refere ao preenchimento dos requisitos formais, este Auxiliar e sua equipe constataram a presença dos seguintes documentos:

Requisitos do art. 51 da LRF:

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295

Requisito	Status	Observação
Petição inicial com exposição das causas da crise e situação patrimonial do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	<ul style="list-style-type: none"> - Plano de expansão 2019 seguido da mudança de cenário macroeconômico, com a escalada da taxa SELIC 2021-2023 - Reflexos do aumento da taxa de juros nos encargos financeiros do endividamento. - Reflexos da pandemia do COVID-19 - Intensificação da concorrência regional - Rrigidez de garantias financeiras com retenção dos ingressos de caixa.
Demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou Balanços: - Exercício 2022 Num. 10544358233 - Exercício 2023 Num. 10544370356 - Exercício 2024 Num. 10544356531
Balanço patrimonial especial (recente)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	<ul style="list-style-type: none"> - Balancete encerrado em 31/08/2025 Num. 10544371160
Demonstração de resultados acumulados	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	<ul style="list-style-type: none"> Apresentou as demonstrações: - Exercício 2022 Num. 10544372646 - Exercício 2023 Num. 10544372448 - Exercício 2024 Num. 10544368167
Demonstração do resultado desde o último exercício social	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	<ul style="list-style-type: none"> - Receitas e Despesas acumuladas de janeiro a agosto de 2025 conforme documento Num. 10544361975

Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeções	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	Apresentou os fluxos de caixa de 2025 e projetados conforme documento Num. 10544353943 - Exercício 2022, 2023 e 2024 apresentados durante as diligências.
Relação integral dos empregados, com indicação de suas respectivas funções, salários, indenizações e outras verbas a que tenham direito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	Apresentou relação conforme documento Num. 10544368571 na data base Ago/25.
Relação nominal completa dos credores com a natureza, classificação, valores, vencimentos e registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	Relação nominal completa apresentada, conforme documento Num. 10544396943 Concursais que totaliza R\$ 62.237.055,09 e documento Num. 10544399734 Extraconcursais totaliza R\$ 30.495.218,97
Relatório detalhado do passivo fiscal.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	Apresentou a Situação Fiscal Receita Federal. Documento Num: 10544384862 Relação dos débitos fiscais Documento Num. 10544407256, compondo débitos nas esferas Federal e Estadual que montam R\$ 18.403.147,75
Relação integral de bens e direitos do ativo não circulante do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	Apresentou documento intitulado Relação Patrimonio - Supermercado Degrau sob o Num. 10544375253 com a ressalva de que os valores das montagem das lojas estão sendo exibidas de forma sintética . Os valores apresentados na planilha relativos ao supermercado montam em R\$ 36.985.000,00.
Extratos bancários atualizados	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

	<input type="checkbox"/> Pendente	Foram apresentados extratos bancários (23 contas bancárias): Conforme os Ids Num. 10544377099 10544378200 10544375258 10544358195 10544371817 10544372515 10544378207 10544371177 10544367095 10544360344 10544367280 10544372521 10544381800 10544382897 10544371191 10544376570 10544383404 10544375266 10544380417 10544382848 10544377122 10544380259 10544386207 Ver Item 70
Certidões de regularidade no registro de empresas	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pendente	Certidão Simplificada JUCEMG documento Num. 10544336478

Certidões de protestos	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [] Não [] Pendente	Id's Num. 10544370385; Num. 10544388497; Num. 10544375276; Num. 10544383302; Num. 10544374088
Relação de ações judiciais em curso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [] Não [] Pendente	Apresentados, conforme documento Num. 10544387951 contendo apenas processo de natureza trabalhista.
Relação de bens dos sócios e administradores do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [] Não [] Pendente	No documento Num. 10544375253 consta a relação de bens dos Srs. Rubens e Cleber. Durante as diligências foram apresentadas as declarações do Imposto de Renda dos Sócios e Administradores.
Documentos societários atualizados (contrato/estatuto e alterações)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim [] Não [] Pendente	Apresentada 14ª Alteração contratual arquivada na JUCEMG 12/12/2024 documento Num. 10544357062

92. A análise do balancete analítico de agosto de 2025, juntado durante as diligências, evidenciou a existência de outras contas bancárias acompanhadas dos respectivos extratos, bem como contas de aplicação financeira e/ou linhas de crédito utilizadas junto às instituições bancárias, cujos documentos também foram anexados aos autos.

93. O inciso XI do artigo 48, exige que o devedor apresente a relação de bens e direitos do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos firmados com credores. Tal dispositivo visa garantir transparência patrimonial e permitir a correta identificação dos ativos de longa permanência.

 Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Ressalta-se que o termo “ativo não circulante” não se limita ao imobilizado, abrangendo também investimentos, intangíveis e outros direitos de realização a longo prazo, conforme o conceito contábil previsto no art. 179, IV, da Lei nº 6.404/1976.

94. O balancete encerrado em agosto de 2025 apresenta itens sujeitos a discriminação prevista no inciso XI do artigo 48 a saber: saldo de investimentos que monta em R\$ 4.251.698,59 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e saldo de intangível que monta em R\$ 135.338,00 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais).

95. **Diante do exposto, pode-se afirmar que a Requerente instruiu os autos com toda a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, atendendo, de forma satisfatória, não apenas aos requisitos materiais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, mas também aos requisitos formais indispensáveis à sua admissibilidade.**

DA HOLDING PATRIMONIAL IDENTIFICADA

96. No curso da análise dos autos e dos documentos que os instruem, foi identificada a existência da sociedade empresária **Concorde Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.338.924/0001-28, com sede na Rua José Júlio Lage, nº 25, Bairro Timirim, Timóteo/MG.

97. Referida sociedade é composta, em seu quadro social, pelas sócias da Requerente, **Andréia Cristina Carvalho Andrade** e **Sônia Márcia Andrade**, bem como por seus respectivos cônjuges, **Rubens Geraldo de Alvarenga Andrade** e **Cleber José de Alvarenga Andrade**.

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.338.924/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/1998
NOME EMPRESARIAL CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PONTOS DE MAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 68.18-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE JULIO LAGE	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SLJ;
CEP 35.180-320	Bairro-Distrito TIMIRIM	MUNICÍPIO TIMÓTEO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLADINEY@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (31) 9329-6990	UF MG
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (NFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
 NOME EMPRESARIAL:
 CAPITAL SOCIAL:

02.338.924/0001-28
 CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
 R\$660.000,00 (descontos e acréscimos não aplicados)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	ANDRÉIA CRISTINA CARVALHO ANDRADE 21-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	RUBENS HERALDO DE ALVARENGA ANDRADE 48-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	CLAUDIO JOSE DE ALVARENGA ANDRADE 48-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	BONIA MARCIA ANDRADE 22-Sócia

Para informações referentes à participação no QSA, acessar o e-GC com certificado digital ou comparecer à sua unidade da FZB.

Consulta no e-GC (02/01/2025 às 11:22) (sócio-Administrador)

 Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000,
Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril:
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

 Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP: 71630-295

98. Consta como objeto social da Concorde a *administração de bens próprios*, o que denota tratar-se, *a priori*, de sociedade destinada à lícita segregação de riscos e à proteção patrimonial, usualmente denominada **holding patrimonial**.

99. Até o presente momento dos trabalhos, não foi identificada pela Administradora Judicial qualquer irregularidade em sua constituição, seja em razão de sua longínqua data de constituição - 03/11/2005 -, seja pelo fato de a própria holding figurar em diversos contratos de outorga de crédito celebrados com a Requerente, inclusive prestando garantias fiduciárias com seus bens. Tal circunstância evidencia que o acervo patrimonial da Concorde não se manteve inerte, mas, ao revés, serviu de suporte efetivo ao fomento financeiro da sociedade empresária em recuperação.

100. *Exempli gratia*:

MATRÍCULA*	ID	TIPO DE IMÓVEL	IMÓVEL	PROPRIETÁRIO/REGISTRAL	GARANTIA/ONUS/BLOQUEIO	AVAL
2428	1054177206	TERRENO RURAL	213/000 CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Budor & Minas, 285, sala 1608, Bairro Bon Jardim, em Belo Horizonte-MG ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SE/COB	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SE/COB COPISTA IMBEDIAMENTO/OUTRO/ALIENACAO 2320/2.81/0007	NÃO HÁ
3675	1054177206	TERRENO RURAL	357/000 Alenacão Fiduciaria - SE/COB	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SE/COB COPISTA IMBEDIAMENTO/OUTRO/ALIENACAO 2320/2.81/0007	ANDRÉIA CRISTINA CARVALHO ANDRADE, RUBENS GERALDO DE ALVARENGA ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
5150	105417746 - Pág. 12	TERRENO URBANO	Terreno situado no Bairro Timóteo, em Timóteo-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SE/COB NOSACOB	RUBENS GERALDO DE ALVARENGA ANDRADE, ANDRADE CRISTINA CARVALHO ANDRADE, SONIA MARIA ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
7697	105417746 - Pág. 17	CASA RESIDENCIAL	Casa residencial nº 12, Bairro Timóteo, Timóteo-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SE/COB NOSACOB	RUBENS GERALDO DE ALVARENGA ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
8501	105417746 - Pág. 21	LOTE URBANO	Lote 170 da Quadra 22 do Lote 05 da Quadra 05, Setor 04, situado no Bairro das Bromélias, Timóteo-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SE/COB NOSACOB	RUBENS GERALDO DE ALVARENGA ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
8731	105417746 - Pág. 29	CASA RESIDENCIAL	Casa residencial nº 29, Bairro Timóteo, Timóteo-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAIXA ECONÔMICO FEDERAL	RUBENS GERALDO DE ALVARENGA ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, SONIA MARIA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
9635	105417746 - Pág. 38	TERRENO RURAL	Área de terra medindo 32,73,20m² localizada no setor 04 e setor 05 das cunhais, situada na ligeira desonra de "Resid. Abreia e Barreto", Município de Janaúba-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	BANCO DO BRASIL - DIVERSOS EMPRÉSTIMOS E DIVERSAS HYPOTECAS	ANDRÉIA CRISTINA CARVALHO ANDRADE, ANDRADE SONIA MARIA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
10028	105417746 - Pág. 45	TERRENO RURAL	Área de terra medindo 489,28m², denominada "Fazenda Abreia e Barreto", situada em Jaguara-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	BANCO DO BRASIL - DIVERSOS EMPRÉSTIMOS E DIVERSAS HYPOTECAS	ANDRÉIA CRISTINA CARVALHO ANDRADE, ANDRADE SONIA MARIA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
10445	105417746 - Pág. 57	CASA RESIDENCIAL	Casa residencial nº 27, com 152,03m² de área construída, localizada na ligeira desonra de 27/20 da Quadra 09, Setor 14, situado no Bairro Timóteo, Timóteo-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	BANCO DO BRASIL - DIVERSOS EMPRÉSTIMOS E DIVERSAS HYPOTECAS	ANDRÉIA CRISTINA CARVALHO ANDRADE, ANDRADE SONIA MARIA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA
11033	105417746 - Pág. 76	IMÓVEL RESIDENCIAL	Prédio residencial nº 06, com 53,00m² de área construída, com sala, 03 quartos, banheiro e cozinha, bem como o respectivo Lote 25 da Quadra 06, Setor 14, situado no Bairro Timóteo, Timóteo-MG	CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 02.33824/0001-28	BANCO DO BRASIL - DIVERSOS EMPRÉSTIMOS E DIVERSAS HYPOTECAS	RUBENS GERALDO DE ALVARENGA ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, ANDRADE, CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE, CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA

101. Ao nosso modesto sentir, sempre renovando a ressalva de que a análise aqui consignada decorre exclusivamente dos documentos constantes dos autos, bem como daqueles de natureza contábil apresentados no curso dos trabalhos, é possível aferir indícios de boa-fé por parte dos representantes da Requerente, os quais valeram-se do patrimônio constituído pela holding patrimonial como garantia real em contratos de outorga de crédito firmados junto a instituições financeiras, viabilizando, de fato, a oxigenação financeira da empresa ao longo dos anos.

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 * Estoril. Belo Horizonte/MG • CEP: 30.494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros, Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71.630-295

102. Cumpre, ademais, ressaltar que NÃO foram identificados, nesta fase de cognição sumária, elementos que permitam afirmar a existência de grupo econômico entre a **Concorde Participações Ltda.** e a Requerente.

103. Com efeito, a questão relativa à configuração de grupo econômico no âmbito do sistema de insolvência sofreu importante evolução com a promulgação da Lei nº 14.112/2020, que, ao reformar substancialmente a Lei nº 11.101/2005, acrescentou-lhe o art. 69-J. Tal dispositivo passou a disciplinar, de modo expresso, as hipóteses em que poderá o magistrado reconhecer a existência de grupo econômico, estabelecendo parâmetros para seu adequado tratamento no contexto da recuperação judicial, notadamente quanto à tramitação conjunta de pedidos e à eventual consolidação de obrigações.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes*

104. Retornando ao caso concreto, a análise contábil realizada pela Administradora Judicial NÃO identificou elementos de interseção relevantes entre a Requerente e a sociedade **Concorde Participações Ltda.** Por essa razão, nesta fase dos trabalhos, não se recomenda a inclusão da referida empresa no polo ativo da presente ação de soerguimento.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

105. A Lei nº 11.101/2005 estabelece, como efeito automático e imediato do deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão das ações e execuções movidas em desfavor da sociedade empresária recuperanda, nos termos do art. 6º, *caput* e § 4º. Tal providência implica, igualmente, a interrupção de quaisquer atos de constrição ou expropriação incidentes sobre bens da recuperanda, desde que vinculados a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, assegurando-se, dessa forma, a preservação do patrimônio indispensável à continuidade da atividade empresarial.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

106. Tais medidas processuais têm por finalidade precípua criar um ambiente juridicamente estável e propício à negociação coletiva entre a sociedade devedora e seus credores, evitando que a persecução de interesses individuais se sobreponha ao interesse coletivo e ao propósito maior da Lei nº 11.101/2005. **Entre os objetivos estruturantes da norma, avulta a maximização da utilidade produtiva dos ativos empresariais e a satisfação equitativa dos interesses de todos os sujeitos impactados pelo exercício da atividade econômica, em consonância com os princípios da função social da empresa e da preservação da atividade produtiva.**

107. Para além desse escopo negocial, a legislação recuperacional visa, também, a assegurar à sociedade empresária em crise a posse e o uso dos bens essenciais à execução de seu objeto social, impedindo, com isso, a desarticulação de sua estrutura operacional. A

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

expropriação desses ativos fulcrais acarretaria a paralisação das atividades empresariais, o que, por sua vez, frustraria o propósito fundamental da recuperação judicial, que é precisamente o soerguimento da empresa viável e a preservação de sua função social e econômica.

108. É o que reza o art. 47, da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

109. Tal proteção revela-se de tal relevância sistêmica que se estende inclusive aos **bens de capital** considerados essenciais à atividade empresarial, ainda que vinculados a débitos que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial. Nessas hipóteses, prevalece a necessidade de preservação da posse desses ativos pela sociedade empresária, em atenção ao princípio da continuidade da atividade produtiva e à lógica finalística do regime recuperacional.

Art. 6º.

*§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juiz da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre **bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.*

110. Mais uma vez nos socorremos da doutrina de Daniel Carnioⁱⁱⁱ:

“A nova redação, reconhecendo a teoria da essencialidade de bens na recuperação judicial, garante que as empresas não tenham, durante o prazo do stay period, retirado de sua posse, bens que são de fato indispensáveis

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril. Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul. Brasília/DF • CEP 71630-295

à atividade empresarial, o que obrigatoriamente deve ser demonstrado e comprovado pelas empresas para terem direito a este benefício legal.

Sendo assim, o Juízo Universal não deve permitir que um credor individual, em prejuízo de toda a coletividade de credores e à tutela da economia nacional, retire bens que sejam essenciais à atividade, a ponto de paralisar ou tornar inviável ao negócio.

Neste sentido, esse dispositivo é essencial para a viabilização da superação da crise e para atender a tutela de interesses que orbitam o empreendimento do dívidor, permitindo a preservação dos benefícios econômicos e sociais gerados pela atividade: empregos diretos e indiretos, tributos, disponibilidade de produtos e serviços a consumidores intermediários e finais, etc.”

111. Colhe-se do contrato social da Requerente, confirmada pela visita técnica, que a atividade fim da Requerente é a fabricação de produtos de padaria e confeitoria, venda de produtos, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, Comércio varejista de carnes – açougue, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Em suma, o negócio explorado pela Requerente é o comércio varejista de mercadorias e produtos de supermercado.

112. Por meio da petição de ID nº 10544339209, complementada pelos requerimentos de ID nº 10546443560 e ID nº 10552634441, a Requerente arrolou como essenciais à continuidade de sua atividade empresarial os seguintes bens imóveis de sua propriedade:

a. Os imóveis que compõem a unidade da Loja Matriz situada na Avenida José Viana da Silva, nº 108 a 112, Bairro Timirim, Timóteo/MG, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob as matrículas nº(s) 1.322, 1.323, 1.324, 1.325;

b. O imóvel sede do Centro de Distribuição situado na esquina da Rua José Júlio Lage, nº 25, Bairro Timirim, Timóteo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 2527, 5.150, 8.731, 10.445, 17.555;

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

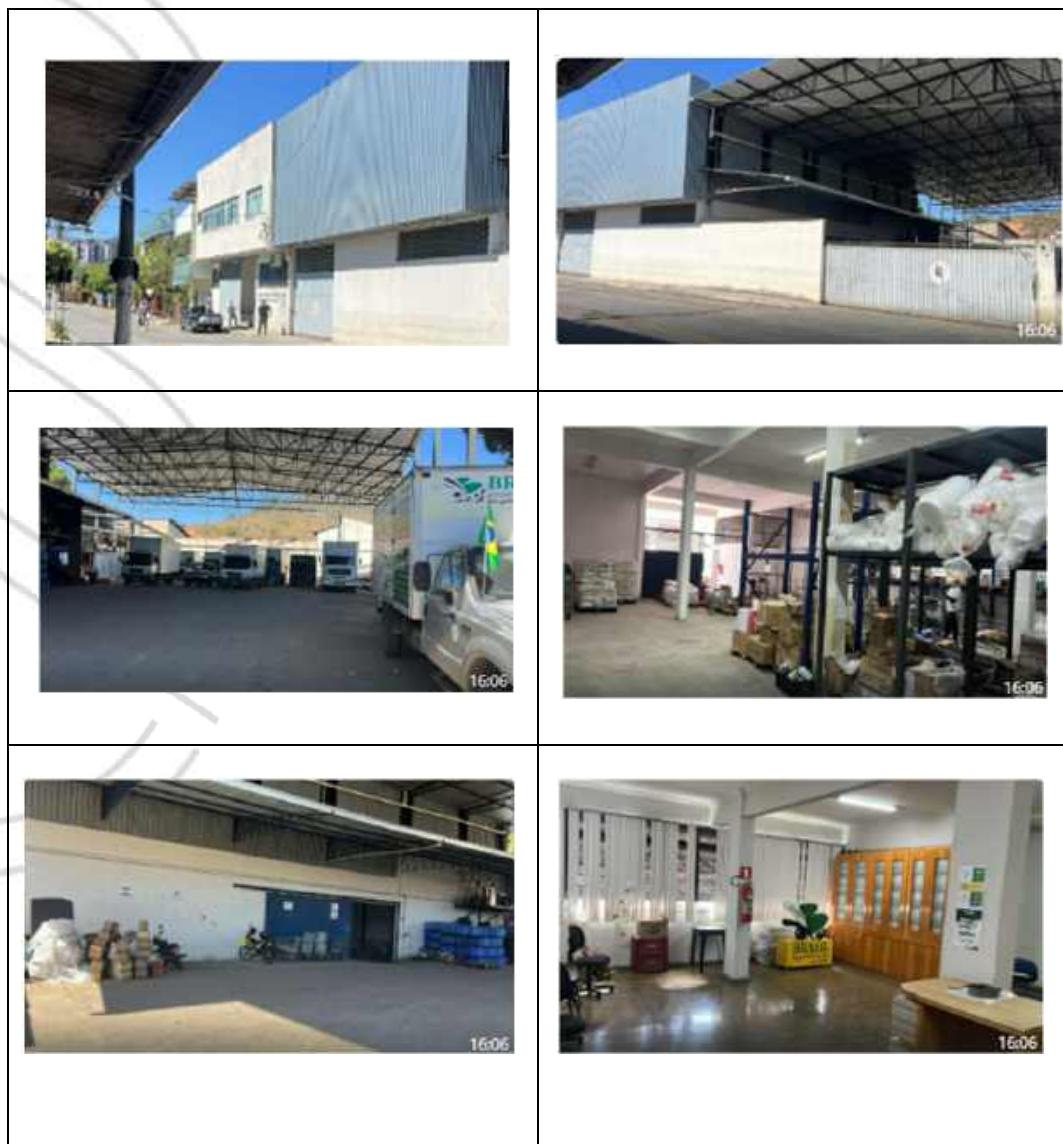
- c. O imóvel da sede da Loja Panorama situada na Rua Serra Dourada, nº 85, Jardim Panorama – Ipatinga/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga sob a matrícula nº 3.555;
- d. O imóvel ao lado da Loja Distrito situado à Avenida Pinheiro, nº 725, bairro Limoeiro, Timóteo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 3.909;
- e. Imóvel que compõe a filial 02 – Loja Bromélias situado à Rua Walter Giffoni, nº 9, bairro Bromélias, Timóteo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 8.501;
- f. Imóvel que compõe a filial 02 – Loja Bromélias situado à Rua José Fernandes de Almeida, nº 19, bairro Bromélias, Timóteo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 7.897.
- g. Os imóveis que compõem a unidade da Loja Melo Viana situada na Avenida Geraldo Inácio, nº 954, Bairro Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano sob as matrículas nº(s) 38.679, 53.447, 53.448, 53.449, 53.450, 53.451;
113. Os imóveis que compõem a unidade da Loja Matriz situada na Avenida José Viana da Silva, nº 108 a 112, Bairro Timirim, Timóteo/MG, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob as matrículas nº(s) 1.322, 1.323, 1.324, 1.325) arrolados como essenciais correspondem à própria matriz da Requerente, onde se encontra instalado supermercado em pleno funcionamento, com expressiva movimentação de clientes, atuação de diversos colaboradores e geração de faturamento significativo para a sociedade empresária. No mesmo local está sediado o centro administrativo da Requerente, que são as unidades acima da Loja abrigando os setores administrativo, financeiro, T.I, departamento pessoal e de gestão, configurando-se, assim, como núcleo estratégico de suas operações.



📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

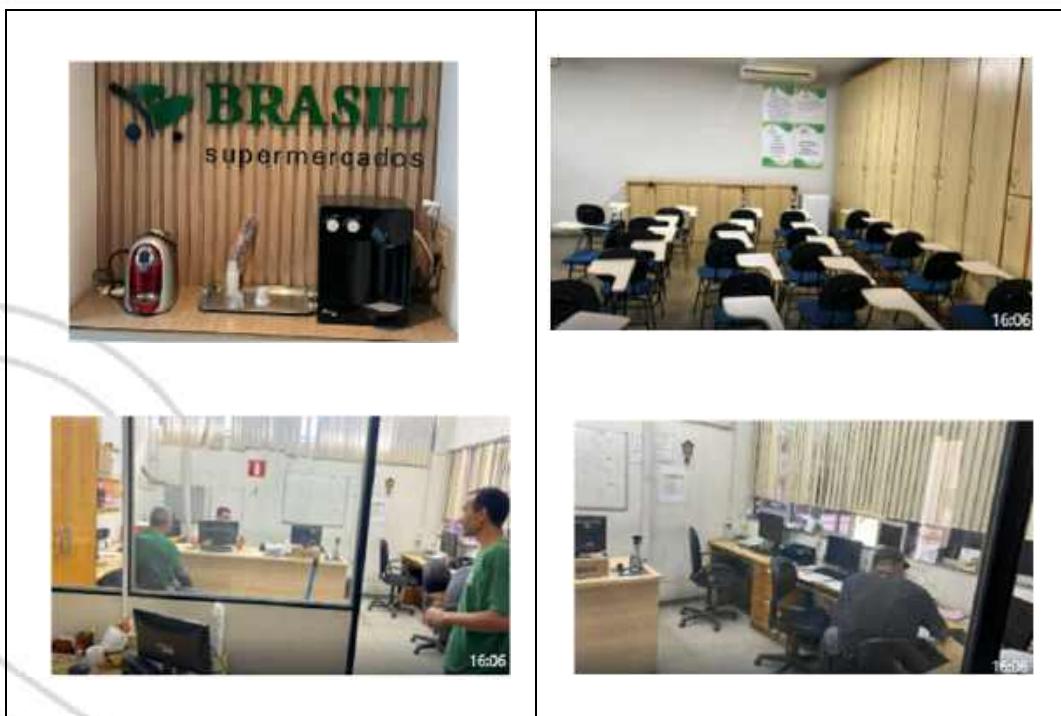
114. O imóvel sede do Centro de Distribuição situado na esquina da Rua José Júlio Lage, nº 25, Bairro Timirim, Timóteo/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob as matrículas nº(s) 2527, 5.150, 8.731, 10.445, 17.555 é onde são armazenados os produtos de todas as lojas, assim como funciona de estacionamento dos caminhões que atende a rede de supermercado, comporta também um escritório e um centro de treinamento .



Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295





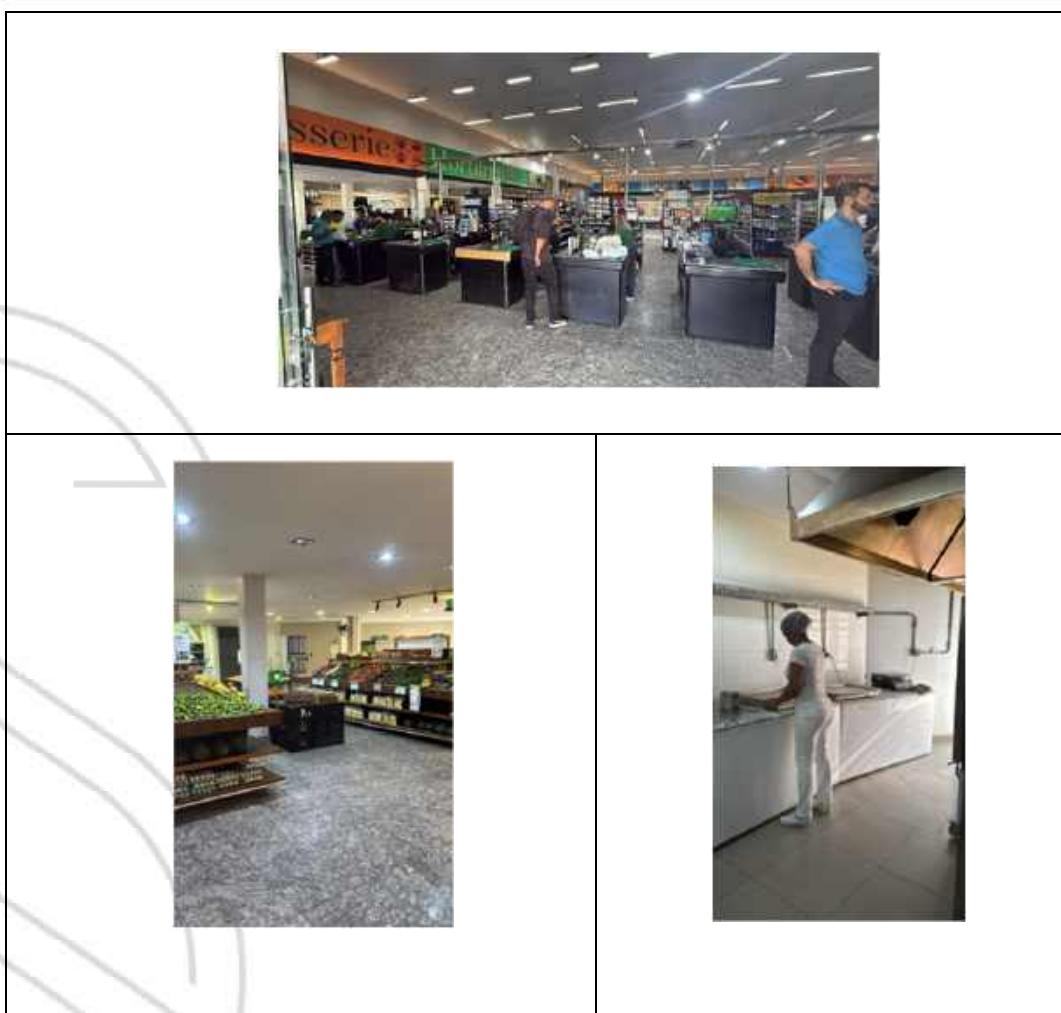
115. O imóvel da sede da Loja Panorama situada na Rua Serra Dourada, nº 85, Jardim Panorama – Ipatinga/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga sob a matrícula nº 3.555.



📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

📍 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295





116. No que concerne ao imóvel situado à Avenida Pinheiro, n.º 725, bairro Limoeiro, Timóteo/MG, CEP 35181-402 arrolado como essencial destina-se a área de manobras dos caminhões para entrada no deck de carga e descarga da Filial 03. As operações de carga e descarga de mercadorias são indispensáveis ao regular abastecimento do supermercado. Verificou-se, ainda, no local, o exercício de atividades de armazenagem de perecíveis, bem como de fatiamento e embalamento de produtos, reforçando sua importância operacional para a continuidade das atividades empresariais.

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295





117. Por fim, os imóveis da Rua Walter Giffoni, nº 9, bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP 35180-502, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 8.501 e da Rua José Fernandes de Almeida, nº 19, bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP 35180-502, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 7.897 encontram-se interligados aos fundos, formando um conjunto em "L" com o imóvel da Filial 02 localizado na Rua Jovino Augusto da Silva, nº 210, Bairro – Bairro Bromélias, CEP: 35.180-514, Timóteo/MG.



Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295





118. O imóvel da Rua Walter Giffoni, nº 9, integra a sede da filial 02 e nele se realizam as atividades de descarga de alimentos perecíveis, armazenamento em depósito, produção de panificação, funcionamento de câmaras frigoríficas, área destinada a compra remota e utilização de docas para recebimento de mercadorias. O espaço também abriga a logística, bem como a estrutura de geração elétrica, comporta o ar-condicionado, revelando-se, assim, núcleo indispensável ao suporte e continuidade das atividades empresariais.



Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295

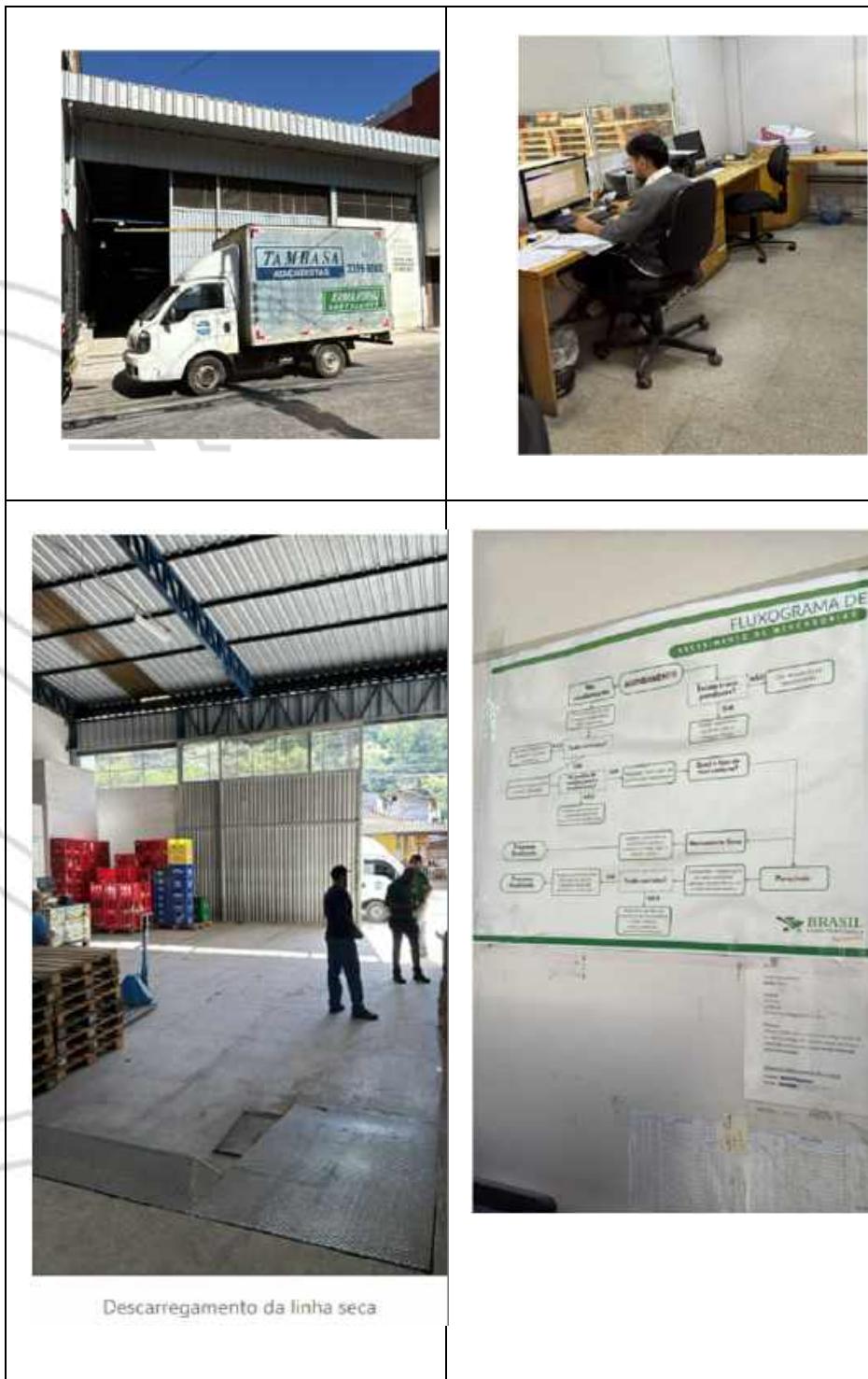


119. O imóvel da Rua José Fernandes de Almeida, n.º 19, é utilizado para a carga e descarga da linha seca de produtos e também comporta o setor administrativo de emissão e recebimento de notas.

📍 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril, Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

📍 **Brasília:** SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13, Península dos Ministros • Lago Sul, Brasília/DF • CEP 71630-295





Descarregamento da linha seca

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
S1, 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril:
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295



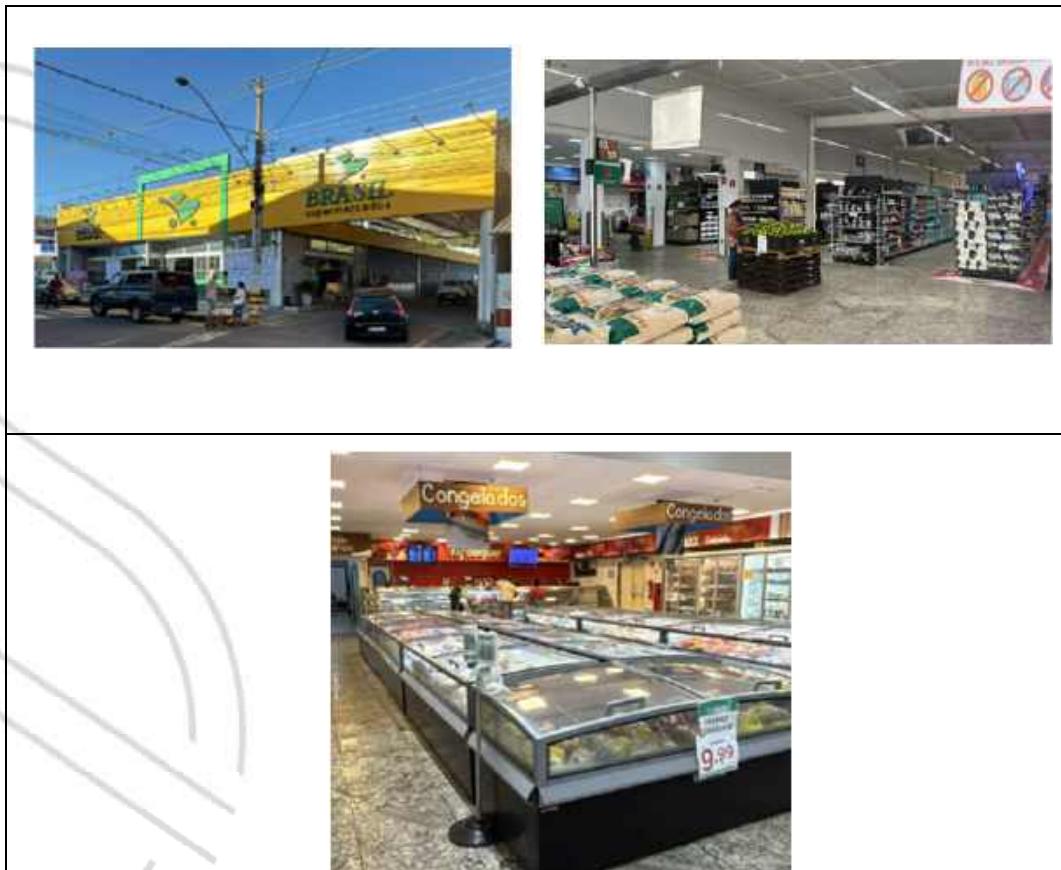
Número do documento: 25100820102147000010552770599

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100820102147000010552770599>

Assinado eletronicamente por: BRUNO AUGUSTO CARVALHO - 08/10/2025 20:10:21

Num. 10556611730 - Pág. 57

120. Os imóveis que compõem a unidade da Loja Melo Viana situada na Avenida Geraldo Inácio, nº 954, Bairro Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano sob as matrículas nº(s) 38.679, 53.447, 53.448, 53.449, 53.450, 53.451;



121. A Requerente ainda requereu na ID nº 10552634441 a preservação de todo os contratos essenciais à continuidade de suas atividades, em especial os contratos de locação (docs- 48-57).

Belo Horizonte: Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
 Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

Brasília: SH15, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
 Península dos Ministros • Lago Sul
 Brasília/DF • CEP 71630-295

Imóveis essenciais locados pelo Requerente	
Localização – Locador	Documento de referência (contrato de locação)
R. Valter Giffoni, 90 – Alair Alves de Lima	Doc. 48
Av. Jovino Augusto Silva, 210 – MG Empreendimentos	Doc. 49

Av. Jovino Augusto Silva, 210 – Rosângela Maria	Doc. 50
R. Valter Giffoni, 13 – Ilson da Cruz Neves	Doc. 51
R. Pelotas, 430 – Maria Arlete Santos	Doc. 52
Av. Geraldo Inácio, 942 – Sociedade de São Vicente de Paula	Doc. 53
Av. Geraldo Inácio, 942 – Sociedade de São Vicente de Paula	Doc. 54
R. Serra Dourada, 85, 65 e 48; e R. Pelotas, 450 – Valdemar e Tereza	Docs. 55-56
R. Jacaraipe, 2.167 – Wallace Mak Donald	Doc. 57

122. Diante do exposto, conclui-se que os imóveis arrolados pela Requerente e apontados como essenciais foram devidamente vistoriados pela Administradora Judicial, ocasião em que se constatou seu uso pleno e a relevância concreta que cada um deles desempenha na operação da matriz e das filiais. Tais bens não apenas viabilizam o exercício regular do comércio varejista de supermercados, como também concentram funções logísticas, administrativas e produtivas indispensáveis. Sua preservação, portanto, configura condição *sine qua non* para o alcance do propósito maior da recuperação judicial, qual seja, a superação da crise econômico-financeira com a preservação da empresa, da função social

que exerce e dos empregos por ela gerados.

DO ENCERRAMENTO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

123. À vista de todo o exposto, e após criteriosa análise dos elementos fáticos, contábeis e jurídicos constantes dos autos, esta Administradora Judicial conclui que **a Requerente atende integralmente aos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**, demonstrando o cumprimento das condições legais necessárias ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial. A documentação apresentada evidencia a regularidade jurídica e operacional da sociedade empresária, bem como a efetividade de suas atividades, atendendo aos pressupostos materiais e formais exigidos pelo ordenamento para o prosseguimento do feito recuperacional.

124. Constatou-se, ademais, que a Requerente mantém atividade empresarial efetiva, com estrutura operacional em funcionamento e documentação contábil compatível com o porte e a natureza de suas operações. Tais elementos, analisados em conjunto, **corroboram a conclusão pela viabilidade jurídica do pedido e pela adequação da via eleita**, em consonância com os princípios que regem o sistema recuperacional e com a finalidade precípua da Lei nº 11.101/2005, voltada à preservação da empresa e à manutenção da atividade econômica.

125. A Administradora Judicial constatou que os imóveis integrantes das unidades operacionais da Requerente são essenciais à continuidade do regular funcionamento da atividade empresarial. Compõem esse conjunto patrimonial:

- a. Loja Matriz, situada na Avenida José Viana da Silva, nºs 108 a 112, Bairro Timirim, Timóteo/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Timóteo sob as matrículas nºs 1.322, 1.323, 1.324 e 1.325;
- b. Centro de Distribuição, localizado na esquina da Rua José Júlio Lage, nº 25, Bairro Timirim, Timóteo/MG, registrado no mesmo cartório sob as matrículas nºs 2.527, 5.150, 8.731, 10.445 e 17.555;
- c. Loja Panorama, situada na Rua Serra Dourada, nº 85, Bairro Jardim Panorama, Ipatinga/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ipatinga sob a matrícula nº 3.555;
- d. Imóvel adjacente à Loja Distrito, localizado na Avenida Pinheiro, nº 725, Bairro Limoeiro, Timóteo/MG, registrado no Cartório de Registro de

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000, S1. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril.
Belo Horizonte/MG • CEP 30494-170

 **Brasília:** SHS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71630-295

Imóveis de Timóteo sob a matrícula nº 3.909;
e. Filial 02 – Loja Bromélias, situada na Rua Walter Giffoni, nº 9, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, registrada sob a matrícula nº 8.501;
f. Filial 02 – Loja Bromélias (unidade complementar), localizada na Rua José Fernandes de Almeida, nº 19, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, registrada sob a matrícula nº 7.897;
g. Loja Melo Viana, situada na Avenida Geraldo Inácio, nº 954, Bairro Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano sob as matrículas nºs 38.679, 53.447, 53.448, 53.449, 53.450 e 53.451.

126. Na expectativa de haver cumprido, com zelo e fidelidade, as determinações deste Ínclito Juízo, encerra-se o presente **Laudo de Constatação Prévia**, composto por **50 (cinquenta) páginas**, colocando-se esta Administradora Judicial à inteira disposição de Vossa Excelência, da Requerente e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do conteúdo ou dos procedimentos adotados neste trabalho técnico.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

SILVERA, UNES, ASSIS E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 57.673.786/0001-25

BRUNO AUGUSTO CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/MG 102.164

FRANCIS DE REZENDE GUIMARÃES
PERITO – CONTADOR
CRC/MG 077.825
CNPC 6.144

ⁱ Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 3^a ed. Pag. 239.

ⁱⁱ As fotografias foram produzidas de forma a evitar a inclusão de clientes, em observância à proteção do direito de imagem.

ⁱⁱⁱ Pag. 239.